



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÃO INTERNACIONAL ELETRÔNICA - P.E. Nº 24/2023 - CBMDF**  
**PROCESSO Nº 00053-00023382/2021-11**



**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de 02 (duas) aeronaves de asa fixa (avião), turboélice, monomotor, homologada para voos diurnos e noturnos (IFR) para o CBMDF.

**DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 59.291.491,31

**VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES:** R\$ 5.000,00

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 28.845.0903.00NR.0053

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CBMDF (24.104)

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FUNTE DE RECURSOS:** 100 FCDF

**IMPORTANTE**

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 18:00 horas do dia 22/03/2023.

**PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 18:00 horas do dia 22/03/2023.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13:30 horas do dia 27/03/2023.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS:** 13:30 horas do dia 27/03/2023.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS:** 14:00 horas do dia 27/03/2023.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO INTERNACIONAL** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) (clique em **"acesso à informação / licitações e Contratos"**) e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**1. DO OBJETO**

1.1. **Registro de preços para eventual aquisição de 02 (duas) aeronaves de asa fixa (avião), turboélice, monomotor, homologadas para voos diurnos e noturnos (IFR), para emprego nas diversas missões do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.**

1.2. A futura aquisição visa o atendimento de demanda do Grupamento de Aviação Operacional do CBMDF (GAVOP)

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de **R\$ 59.291.491,31 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).**

2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: 28.845.0903.00NR.0053; Natureza da Despesa: 44.90.52 e Fonte de Recursos: 100 FCDF.

## 3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras.gov.br ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)) e na página do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação** ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ), razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física) **e redigida no vernáculo (português do Brasil).**

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ), razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física) **e redigidos no vernáculo (português do Brasil).**

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras.gov.br** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Compras.gov.br**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, **nacionais ou estrangeiras**, do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

- 6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Compras.gov.br**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.
- 6.2. **A empresa estrangeira sem autorização para funcionamento no Brasil poderá se cadastrar no SICAF** para participar da licitação, na forma do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG (disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>);
- 6.2.1. A empresa estrangeira que não realizar o cadastramento no SICAF poderá participar da licitação por meio de seu representante, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrada no sistema **Compras.gov.br**, que deverá, após a fase de lances, apresentar toda a documentação de representação do licitante estrangeiro, na forma do subitem 13.7.1 deste Edital, sob pena de desclassificação.
- 6.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 6.3.1. Agente público, ativo ou inativo, do CBMDF;
- 6.3.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.3.3. **As empresas:**
- 6.3.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.3.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.3.3.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.3.3.3.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.3.3.4. Submissas a concurso de credores;
- 6.3.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.3.3.6. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.3.3.7. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.3.3.8. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.3.3.9. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.3.3.10. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.3.3.10.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.3.3.10.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.3.3.11. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- a) A vedação de participação de consórcios se deu para evitar possíveis prejuízos à competitividade do certame, visto que se trata de um mercado restrito, isto é, podem existir poucos fornecedores. Diante desse cenário, a permissão de reunião de empresas em consórcio pode mitigar indevidamente a competitividade.
- 6.3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.3.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame.
- 6.4. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 6.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de

seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista que o objeto é indivisível, isto é, não é possível dividir a aeronave de asa fixa sem prejuízos ao conjunto, além da necessidade de compatibilização dos equipamentos a serem instalados e homologados para a aeronave, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL**, conforme itens 13.4 a 13.4.5. (**LICITANTES NACIONAIS**) ou 13.5 a 13.5.10.1 (**LICITANTES ESTRANGEIROS**) e o **Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**, e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 14.3 e 14.4 OU 14.5 e 14.6, conforme o caso)** no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), consignando o **VALOR GLOBAL**, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Compras.gov.br** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.1.2. **PODERÃO SER OFERTADAS PROPOSTAS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$) OU EM DÓLARES AMERICANOS (US\$), PORÉM A PROPOSTA INICIAL DEVERÁ SER CADASTRADA NO SISTEMA SOMENTE EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$), OBSERVADO OS SUBITENS 9.1.3.1 E 9.1.3.3.**

8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

8.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

8.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa de cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de proposta, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, **no idioma oficial do Brasil**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Marca, modelo e fabricante** de cada item do objeto ofertado;

9.1.2. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.2.1. **CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA Compras.gov.br E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ ESTE ÚLTIMO.**

9.1.3. **Valor unitário e total** para o objeto;

9.1.3.1. **Se a proponente for licitante estrangeira, deverá cotar o objeto em US\$ (dólares americanos)** e informar os valores correspondentes, unitário e total, em R\$ (real - moeda corrente nacional), observado o subitem 9.1.3.3;

9.1.3.1.1. **O preço ofertado pelos LICITANTES NACIONAIS** deverá considerar todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação.

9.1.3.1.2. **O preço ofertado pelos LICITANTES ESTRANGEIROS** deverá, visto a previsão do § 4º do artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, estar acrescida dos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, conforme Modelo de Planilha de Custos que segue como Anexo IV ao Edital (PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS).

9.1.3.1.2.1. **Caso o licitante estrangeiro seja declarado vencedor, a proposta de preços deverá ser reapresentada, devidamente adequada ao melhor lance ofertado e sem os tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros.**

9.1.3.2. **O licitante nacional poderá ofertar sua proposta de preços em US\$ (dólares americanos)**, devendo informar os valores correspondentes em R\$ (real - moeda corrente nacional);

9.1.3.3. Para fins de conversão para a moeda nacional, os valores em dólares americanos (US\$) devem ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. **A proposta de preços deverá evidenciar em qual moeda o objeto está sendo cotado, se em R\$ (real - moeda corrente nacional) ou em US\$ (dólares americanos).**

9.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Compras.gov.br** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo "**conforme Edital**".

9.7.1. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 10. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

10.2. A operacionalidade do sistema **Compras.gov.br** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, com a devida inserção da ocorrência na ata da sessão pública, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

## 11. **DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.3.1. **A proposta de preços inicial no sistema SIASG/Comprasnet deverá ser lançada em moeda corrente nacional (REAL - R\$), observados os subitens 8.1.2, 9.1.3.1, 9.1.3.2 e 9.1.3.3.**

11.3.1.1. Para fins de conversão para a moeda nacional, os valores em dólares americanos (US\$) devem ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.

11.3.2. **Na etapa competitiva todos os lances deverão ser formulados em moeda corrente nacional (REAL - R\$).**

11.4. Considerando a disputa envolve somente um item, **o modo de disputa será o ABERTO.**

11.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um **intervalo mínimo de diferença de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

11.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **SIASG/Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

11.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

- 11.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Compras.gov.br**, na forma dos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 11.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.6. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.
- 11.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 11.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.8. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5** a **11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- Produzidos no País;
  - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
  - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5** a **11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Compras.gov.br** dentre as propostas empatadas.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

## 13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Compras.gov.br** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.3.1. A proposta de preços atualizada deverá ser entregue em moeda nacional (REAL - R\$);
- 13.3.2. Caso a proposta inicial tenha sido ofertada em dólares americanos (US\$), na forma dos subitens 9.1.3.1 e 9.1.3.2, a proposta **deverá ser entregue em moeda nacional (REAL - R\$) e em moeda estrangeira (dólares americanos - US\$)**, devendo os valores ser convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação.

### PARA BENS OFERECIDOS DENTRO DO BRASIL (BENS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS):

- 13.4. As propostas deverão apresentar os preços unitário e total de cada item componente do objeto, em moeda nacional (REAL - R\$) e, conforme o caso, em moeda estrangeira (DÓLARES AMERICANOS - US\$), devendo apresentar planilha de custos **conforme modelo constante do ANEXO III ao Edital**, identificando separadamente os seguintes componentes:
- 13.4.1. **Preço Unitário Posto-Fábrica**, sem impostos, no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.), excluídos os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- 13.4.2. **Valor Unitário de Encargos** incidentes sobre o objeto tais como: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Frise-se que o material a ser adquirido é ISENTO de IPI, quando destinado à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional, nos termos da Lei Federal n.º 8.058, de 2 jul. 1990;
- 13.4.3. **Valor Unitário do Transporte Doméstico**, seguro e outros, incidentes sobre a entrega da aeronave no destino final no Brasil, no caso, 2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: (61)3901-8652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000, conforme item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), discriminando-os;
- 13.4.4. **Valor dos Serviços Decorrentes**, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada aos objetos fornecidos com tradução em português, treinamento para operação da aeronave; entre outros;
- 13.4.5. **Valor dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica**, tais como garantia de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento dos conjuntos de proteção individual para combate a incêndio estrutural durante o período de garantia.

### PARA BENS OFERECIDOS DO EXTERIOR (BENS IMPORTADOS DIRETAMENTE PELO DISTRITO FEDERAL) - **NCM 8802.30.10**:

13.5. As propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional (REAL - R\$) e em moeda estrangeira (DÓLARES AMERICANOS - US\$), devendo apresentar planilha de custos **conforme modelo constante do ANEXO IV ao Edital**, identificando separadamente os seguintes componentes:

13.5.1. **Preço Unitário DAP** (Entregue no Local) produto entregue à disposição do comprador no local de destino designado, sem estar desembaraçado para importação;

13.5.1.1. Considera-se, para fins do presente Edital, que o Preço Mercadoria Entregue sem Taxas Pagas (DAP = *Delivered at Place*) representa o preço do objeto desta licitação, aeronave de asa fixa do tipo avião, entregue no Brasil, em território brasileiro, no aeroporto, sem estar desembaraçada para importação.

13.5.2. **Valor Unitário do Desembarço** de importação, incluídos os valores relativos à movimentação no terminal de carga, armazenagem, taxas portuárias, licenças de importação, etc;

13.5.3. **Valor Aduaneiro**: apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira - AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/94, promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/94 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003;

13.5.4. **Tributos incidentes sobre a importação**, como o imposto de importação (II - alíquota 0%), imposto sobre produtos industrializados (IPI- importação - alíquota 0%, CBMDF isento de IPI), programa de integração social (PIS-importação - alíquota 2,1%), contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS-importação - alíquota 9,65%) e imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS-importação - alíquota 18%).

13.5.4.1. **Cabe ao licitante estrangeiro confirmar as alíquotas dos tributos incidentes sobre a importação do objeto.**

13.5.5. **Valor Unitário do Transporte Doméstico**, seguro e outros, incidentes sobre a entrega da aeronave no destino final no Brasil, no caso, 2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000, conforme item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), discriminando-os;

13.5.6. **Preço Unitário DDP** (entregue com direitos pagos), incluídos todos os riscos e custos relativos ao transporte e entrega da mercadoria no local de destino designado; o valor deve ser igual ao preço DAP acrescido do custo do desembarço de importação, de encargos e dos custos de transporte doméstico, seguro e outros incidentes;

13.5.6.1. Considera-se, para fins do presente Edital, que o Preço Destino Final (DDP = *Delivered Duty Paid* ou Entregue com Taxas Pagas), representa o preço do objeto desta licitação, aeronave de asa fixa do tipo avião, entregue no Brasil, no 2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: (61)3901-8652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000, incumbindo ao vendedor todas as taxas, riscos e custos referentes a transporte interno, seguro e outros relacionados à entrega dos equipamentos no destino final.

13.5.7. **Custo dos Serviços Decorrentes**, tais como instalação, testes e/ou montagem; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, discriminando-os.

13.5.8. **Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica**, tais como garantia de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, discriminando-os.

13.5.9. O preço proposto deverá considerar incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, despesas para a entrega do bem, despesas com os documentos necessários para o processo de importação (DI, DTA, etc), seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, desembarço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega do bem no 2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: (61)3901-8652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

13.5.10. No caso de bens oferecidos do exterior, o licitante estrangeiro que for declarado vencedor não arcará, em seus custos, com os tributos incidentes sobre a importação do objeto desta licitação, **EM VIRTUDE DO MESMO SER IMPORTADO PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

13.5.10.1. O licitante estrangeiro deve se responsabilizar por eventuais trânsitos aduaneiros ou trânsito com o bem já nacionalizado, decorrentes da chegada em outra localidade.

#### **REQUISITOS GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS (A SEREM OBSERVADOS POR TODOS OS LICITANTES):**

13.6. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital e seus correspondentes no caso de licitantes estrangeiros;

b) **Preço unitário e total em moeda nacional (REAL - R\$) e, conforme o caso, em moeda estrangeira (dólares americanos - US\$)**, do objeto cotado, devendo ser consignados, em cada caso, os valores incidentes nas propostas DE BENS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS (subitens 13.4 a 13.4.5) ou nas propostas de BENS IMPORTADOS DIRETAMENTE PELO DISTRITO FEDERAL - **NCM 8802.30.10** (vide subitens 13.5 a 13.5.10.1);

c) **A indicação de uma única marca e modelo para o objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de entrega** não superior a 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato;

f) **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

g) **Declaração de que a licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo V**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

h) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias;

i) **Declaração expressa, PARA AS PROPOSTAS QUE OFERTAREM BENS NACIONAIS OU NACIONALIZADOS, de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990;

j) **Declaração expressa de que o bem ofertado possui a garantia descrita no Item 9 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital)**, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou mil (1000) horas de voo, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo do objeto.

13.6.1. **Deverá ser entregue, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, a planilha de composição de custos de BENS NACIONAIS (OU NACIONALIZADOS), para o caso de licitante nacional (modelo conforme Anexo III ao Edital), ou a planilha de custos de BENS A SEREM IMPORTADOS diretamente pelo Distrito Federal, para o caso de licitante estrangeiro (modelo conforme Anexo IV ao Edital).**

13.7. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

13.7.1. **As empresas estrangeiras não inscritas no SICAF** deverão apresentar, **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, instrumento particular de procuração com firma devidamente reconhecida em cartório ou instrumento público de procuração**, que comprove os necessários poderes ao representante nacional, pessoa física ou jurídica, para praticar, via sistema eletrônico, todos os atos inerentes ao certame em nome da empresa proponente.

13.8. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

13.9. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos ou de conversão de moedas, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do objeto, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.10. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.10.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.12. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.13. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.13.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentem valores, unitários ou globais, superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.13.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.13.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.13.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.14. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.15. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Compras.gov.br** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.16. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.6 a 11.8**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.17. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

13.18. Caso o objeto seja arrematado por licitante estrangeiro, deverá ser apresentada, em até 5 dias úteis após o encerramento da sessão pública ou da fase recursal, se houver, nova proposta (**fatura pro forma** para bens oferecidos do exterior) contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados e da isenção de tributos, **visto que a importação se dará de forma direta pelo Distrito Federal**, com os dados bancários.

13.18.1. A adjudicação do objeto, para o licitante estrangeiro vencedor, estará condicionada à reapresentação da **fatura pro forma** com os valores corrigidos.

## 14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Compras.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

14.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

## **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES ESTABELECIDOS NO BRASIL**

**14.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem **14.4.1.4.1**, deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 8.1.1 deste Edital;
- b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de peças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o objeto da licitação, a ser divulgado após a fase de lances**;
- c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.4.1.3.3** deste Edital;
- d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;
- d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras.gov.br serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**14.4. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

14.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

**14.4.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

**14.4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);
- e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**14.4.1.2.1. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de peças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

14.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.4.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação, A SER DIVULGADO APÓS A FASE DE LANCES**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **avião de asa fixa (avião) homologada para voos diurnos e noturnos (IFR)**.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES ESTRANGEIROS**14.5. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

14.5.1. As Licitantes estrangeiras devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documento firmado pela empresa licitante, por instrumento público ou particular, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes;

b) Documentação relativa à habilitação técnica elencada no subitem **14.6.1.4.1**, deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 8.1.1 deste Edital;

c) Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão), atestando que **a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado** que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

d) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o objeto da licitação, a ser divulgado após a fase de lances**;

d.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.6.1.3.3** deste Edital;

e) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item **8.2** deste Edital;

e.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras.gov.br serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

f) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

14.5.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.6. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

14.6.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.6.1.1. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Documento firmado pela empresa licitante, por instrumento público ou particular, constituindo seu representante legal no Brasil, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada nos atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes;

b) Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.6.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Razão Social e Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas no país de origem, ou equivalentes;

b) Documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos de todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal, ou equivalentes), com data não superior a 90 (noventa) dias (quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão), que comprove(m) a inexistência de:

b.1) débitos trabalhistas ou correspondentes;

b.2) débitos relativos à Seguridade Social ou correspondente; e

b.3) débitos relativos ao recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço.

14.6.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.6.1.2.2. Caso inexistam as certidões exigidas para fins de regularidade fiscal e trabalhista, o Licitante estrangeiro deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, conforme modelo que segue como ANEXO VII ao Edital.

14.6.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias (quando não houver prazo de validade expresso na própria certidão), atestando que **a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado** que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela autoridade mercantil do país estrangeiro (Junta Comercial ou o correspondente);
- b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral  $\geq 1$  (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.6.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

14.6.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

**14.6.1.3.3.** As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação, A SER DIVULGADO APÓS A FASE DE LANCES**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.6.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.6.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **fornecimento de aeronave de asa fixa (avião) homologada para voos diurnos e noturnos (IFR)**.

14.6.1.5. **DECLARAÇÕES E ATESTADOS:**

14.6.1.5.1. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO VI do presente Edital, sob pena de aplicação de sanções previstas na legislação:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que se compromete a comunicar qualquer eventual superveniência de fato dessa natureza; e
- b) que se submete integralmente à legislação brasileira em vigor e ao presente Edital e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.

### **HABILITAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

14.7. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

14.7.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.7.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.7.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.7.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.7.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.7.6. Será inabilitada a empresa que usufruir do tratamento diferenciado e não estiver na condição de entidade preferencial, conforme previsto no § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

**14.8. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

- 14.8.1. Os documentos de habilitação das licitantes estrangeiras poderão ser entregues com tradução livre, na forma do art. 41, caput, do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 14.8.1.1. Na hipótese de o licitante estrangeiro ser declarado vencedor, os documentos de habilitação deverão, **para fins de assinatura da ata de registro de preços**, ser reapresentados **APOSTILADOS** no país de origem, na forma do Decreto Federal nº 8.660/2016 c/c a Resolução nº 228/2016 do CNJ.
- 14.8.1.1.1. Caso o licitante estrangeiro declarado vencedor seja de país NÃO signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia em 5 de outubro de 1961, os documentos deverão ser reapresentados **CONSULARIZADOS** pela Embaixada ou Consulado do Brasil no país de origem.
- 14.8.1.2. Além de **APOSTILADOS** ou **CONSULARIZADOS**, os documentos de habilitação, da licitante estrangeira declarada vencedora, **deverão estar acompanhados da respectiva tradução juramentada**, isto é, traduzidos para o Português do Brasil por tradutor inscrito em qualquer Cartório de Registro do Comércio do Brasil (Junta Comercial).
- 14.8.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 14.8.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 14.8.4. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.8.5. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.8.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.6 a 11.8**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 14.8.8. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 14.8.8.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

**15. DOS RECURSOS**

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Compras.gov.br**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.
- 15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Compras.gov.br**.
- 15.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Compras.gov.br** serão desconsideradas.
- 15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 15.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Compras.gov.br**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone + 55 (61) 3901-3614 e [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).**
- 15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 15.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **Compras.gov.br** ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / 2021 / pregão eletrônico), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.
- 15.9. **Todas as petições da fase recursal deverão ser redigidas no vernáculo (português do Brasil).**

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.4. Caso o objeto seja arrematado por licitante estrangeiro, a adjudicação estará condicionada à apresentação de nova proposta (**fatura pro forma** para bens oferecidos do exterior) contemplando os valores corrigidos a menor, em virtude dos lances ofertados e da isenção de tributos, **visto que a**

**importação se dará de forma direta pelo Distrito Federal**, com os dados bancários.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### 17.1. Da formalização

17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o vencedor será convocado para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o **Anexo VIII ao Edital**.

17.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CBMDF.

17.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.

17.1.1.3. Se o vencedor for licitante estrangeiro, os documentos de habilitação, para fins de assinatura da ARP, deverão ser representados devidamente **APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da respectiva tradução juramentada**, na forma dos subitens 14.8.1.1, 14.8.1.1.1 e 14.8.1.2.

17.1.1.3.1. A não reapresentação dos documentos de habilitação APOSTILADOS ou CONSULARIZADOS, acompanhados da respectiva tradução juramentada, caracterizará a não entrega de documentação prevista em Edital, fato este que ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da abertura de processo administrativo sancionatório.

17.1.1.4. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.1.2. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições, o Pregoeiro:

17.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

17.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.

17.1.2.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **17.1.2.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).

### 17.2. Do cadastro reserva

17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **Compras.gov.br**, em momento anterior à homologação da licitação.

17.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **Compras.gov.br**, implicará na não participação no cadastro reserva.

17.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

17.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no **Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.

### 17.3. Da revisão dos preços registrados

17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata **é superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSREP/DICOA poderá:

17.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

17.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 17.4. Do cancelamento

17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDF.

### 17.5. Da utilização por órgãos ou entes não participantes

17.5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.5.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.5.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.5.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.5.1.4. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

**17.6. Dos acréscimos quantitativos da ARP**

17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

**17.7. Do Contrato oriundo da ARP**

17.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto distrital nº 39.103/2018.

17.7.1.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

**17.8. Da validade da ARP e do gerenciamento**

17.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.

17.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Seção de Licitações da DICOA, por meio da Subseção de Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011.

**17.9. Das condições gerais**

17.9.1. **A existência de preços registrados não obriga o CBMDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**

17.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

**17.10. Da moeda**

17.10.1. O objeto da ARP será registrado em US\$ (dólares americanos) ou em R\$ (real - moeda corrente nacional), conforme consignado na proposta de preços apresentada para a licitação.

17.10.1.1. Por ocasião da lavratura da ARP não será, em hipótese alguma, alterada a moeda consignada na proposta de preços.

**18. DO CONTRATO**

18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a empresa beneficiária poderá ser convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IX a este Edital**, e terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**18.3. As garantias de execução estão previstas no item 23 (DO PAGAMENTO).**

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

18.13. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, no ato da assinatura do Contrato:

18.13.1. **Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance**, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018 (implementação do Programa de Integridade);

18.13.2. **Relatório de Perfil** (nos termos do Anexo I do Decreto distrital nº 40.388/2020) e do **Relatório de Conformidade do Programa** (nos termos do Anexo II do Decreto distrital nº 40.388/2020).

18.14. O descumprimento das exigências referentes à Lei nº 6.112/2018 acarretará na aplicação de multa diária no percentual de 0,08%, incidente sobre o valor atualizado no contrato.

18.14.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

18.14.2. O cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 6.112/2018 faz cessar a aplicação da multa.

18.14.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

18.14.4. A multa definida no item 18.14 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Distrito Federal.

18.14.5. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério da Administração;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

## 19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis.

## 20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CBMDF.

## 22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no **2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000**.

22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00h às 17:00h.

22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, na sede do fabricante para avaliação por parte da Comissão de Recebimento nomeada pelo CBMDF;

a.1) A Comissão de Recebimento será integrada por 4 (quatro) membros e terá a seguinte composição: 2 (dois) oficiais pilotos de asa fixa, 1 (um) mecânico de aeronaves, 1 (um) médico ou enfermeiro;

a.2) A comunicação para a entrega do objeto deverá ocorrer com a antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser entregue, juntamente com a comunicação formal da Contratada, uma lista de verificação de todos os itens do edital, pertinentes à aeronave e demais equipamentos e acessórios, que serão verificados no momento do recebimento provisório;

a.3) O recebimento provisório da aeronave permitirá à Contratada realizar o processo de transporte para a entrega definitiva. Caso sejam detectadas impropriedades durante o recebimento provisório, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias, prorrogáveis a critério do CBMDF, para as correções devidas;

a.4) **Todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da Comissão de Recebimento correrão por conta da Contratada.**

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

b.1) O recebimento definitivo ocorrerá no **2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000**, com o objeto devidamente desembaraçado, com os eventuais tributos e taxas de importação pagas, devendo ser observados os requisitos do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), em especial o subitem 10.1.

22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

22.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).
- 23.1.1. Para as comprovações elencadas no item **23.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 23.1.2. Os documentos elencados no item **23.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 23.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.
- 23.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **23.2**, não serão aceitas.
- 23.3. O pagamento será realizado em moeda nacional (REAL - R\$) ou em dólares americanos (US\$).

#### PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$)

- 23.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).
- 23.4.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:
- 23.4.1.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;
- 23.4.1.1.1. **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**
- 23.4.1.2. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;
- 23.4.1.2.1. **A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**
- 23.4.1.3. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.
- 23.4.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas **correrão por conta da Contratada**.
- 23.4.3. **As fianças bancárias, prestadas para garantir os pagamentos da primeira e segunda parcelas, deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

#### PARA AS PROPOSTAS OFERTADAS EM DÓLARES AMERICANOS (US\$)

- 23.5. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (dólares americanos - US\$) será realizado da seguinte forma:
- 23.5.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 23.5.1.1. **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO) E O PAGAMENTO DAS TAXAS PARA A CONTRATAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO INTERNACIONAL (REFERENTE À SEGUNDA E TERCEIRA PARCELAS).**
- 23.5.1.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento da primeira parcela correrão por conta da Contratada.
- 23.5.1.3. **A fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da primeira parcela, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**
- 23.5.2. O pagamento das **2 (duas) parcelas remanescentes** será realizado por meio de **carta de crédito internacional** emitida pelo Banco do Brasil S/A (BB), pelo Banco de Brasília S/A (BRB) ou outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF, e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante nos termos da legislação em vigor.
- 23.5.2.1. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 23.5.3. O pagamento da segunda e terceira parcelas, por meio de carta de crédito internacional, será realizado da seguinte forma:
- 23.5.3.1. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;
- 23.5.3.1.1. **A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**
- 23.5.3.1.2. **A fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da segunda parcela, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**
- 23.5.3.2. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.
- 23.5.4. A liberação da segunda e terceira parcelas, a serem pagas por meio da carta de crédito internacional, ocorrerá mediante autorização do CBMDF endereçada ao Banco emissor, depois do cumprimento das etapas previstas nos subitens **23.5.3.1** e **23.5.3.1.1**. (após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e comprovação do recolhimento da garantia de pagamento) e **23.5.3.2** (após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo).
- 23.5.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da Contratada;
- 23.5.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à carta de crédito internacional quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.
- 23.5.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para a emissão da carta de crédito internacional **desde a assinatura do contrato**, visto o previsto no subitem **23.5.1.1**.
- 23.5.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da carta de crédito internacional pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após o recebimento do aviso do CBMDF para fazê-lo;

23.5.8.1. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica em endereço fornecido pela Contratada, por meio de mensagem de texto por meio de telefone celular ou mesmo por meio de aplicativos de mensagem de texto (whatsapp, telegram, etc).

23.5.8.2. O não cumprimento do prazo previsto no item **23.5.8** caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

23.5.9. Para a carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO

23.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ, ou inscrição correspondente, constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

23.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ, ou inscrição correspondente, divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **23.6**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção.

23.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

23.8. Passados os prazos previstos para o pagamento de cada parcela, sem a devida quitação por parte da Administração, a fração devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

23.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

23.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo X ao Edital**).

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo X) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- a) adiamento ou suspensão da licitação;
- b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

25.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

25.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

25.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

25.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

25.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e também na página do CBMDF ([www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos).

25.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

25.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

25.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).

25.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

25.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## 26. ANEXOS

26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

26.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

26.1.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos para Equipamentos Nacionais (OBRIGATÓRIA PARA LICITANTES NACIONAIS);

26.1.4. ANEXO IV - Modelo de Planilha de Custos para Equipamentos a Serem Importados (OBRIGATÓRIA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS);

26.1.5. ANEXO V - Declaração de Sustentabilidade Ambiental, na forma do art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012 (OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES);

26.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declarações Obrigatórias (EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS);

26.1.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Impossibilidade de Apresentação de Documentos (EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS);

26.1.8. ANEXO VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

26.1.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

26.1.10. ANEXO X – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de aplicação de sanções administrativas no DF.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

Brasília-DF, 16 de Fevereiro de 2023.

**Diretor de Contratações e Aquisições**

## ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA N° 466/2019 - DIMAT

#### **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AERONAVES DE ASA FIXA (AVIÃO), TURBOÉLICE, MONOMOTOR, HOMOLOGADAS PARA VOOS DIURNOS E NOTURNOS (IFR) PARA EMPREGO NAS DIVERSAS MISSÕES DO CBMDF**

#### 1. OBJETO

Registro de preço para aquisição de duas aeronaves de asa fixa (aviões), turboélices, monomotores, homologadas e equipadas com instrumentos e acessórios para voos diurnos e noturnos (IFR), novas de fábrica e de primeiro uso, estando enquadradas nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estar certificadas/atestados os aparelhos e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, para emprego nas diversas missões do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, incluído o treinamento e garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

O uso de aviões pelos Corpos de Bombeiros Militares brasileiros tem aumentado a cada dia como mais uma ferramenta para o desempenho das suas atribuições legais. Aviões, devido à sua velocidade e flexibilidade, permitem o deslocamento rápido de guarnições com seus equipamentos a locais distantes, permitem o monitoramento ambiental para a prevenção e combate a incêndios florestais e permitem ainda o transporte de pessoas e materiais a longas distâncias em intervalos de tempo substancialmente menores em comparação aos meios terrestres.

O Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91, em sua Subparte K que trata das Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil, estabelece que:

91.953 – CONCEITUAÇÃO

(a)...

(b)... **As operações aéreas de segurança pública e/ou defesa civil compreendem as atividades típicas** de polícia administrativa, judiciária, **de bombeiros e de defesa civil**, tais como: policiamento ostensivo e investigativo; ações de inteligência; apoio ao cumprimento de mandado judicial; controle de tumultos, distúrbios e motins; escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas; **aeromédico, transportes de enfermos e órgãos humanos e resgate; busca, salvamento terrestre e aquático**; controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano; **prevenção e combate a incêndios; patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras**; e outras operações autorizadas pelo DAC. (grifo nosso)

As atribuições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF são definidas na Lei nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, regulamentadas pelo Decreto Presidencial nº 7.163 de 29 de abril de 2010 e pelo Decreto Distrital nº 31.817 de 21 de junho de 2010. Cabe ao CBMDF realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios; realizar serviços de busca e salvamento; realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência; executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental; executar as atividades de defesa civil; executar as ações de segurança pública, que lhe forem cometidas por ato do Presidente da República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal; executar as atividades de atendimento às emergências com produtos perigosos; entre outros.

Quanto à atuação na área considerada como Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), o CBMDF atuará em função de solicitação e disponibilidade de recursos, em atenção ao disposto no art 3º, da Lei Complementar nº 94 de 19 de fevereiro de 1998 e parágrafo único do art 3º, inciso XIV, do Decreto nº 7.469 de 04 de maio de 2011. Ademais, em virtude da previsão contida no § 5º do At. 144 da Constituição Federal, que diz que “aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”, o CBMDF integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), participando ativamente e em perfeita harmonia com os vários níveis da Defesa Civil, planejando e executando atividades para o atendimento emergencial em casos de desastres (inclusive em nível nacional).

O CBMDF passou a utilizar aviões em 1999, quando por meio de doação do Departamento de Polícia Federal (DPF), passou a ser fiel depositário do Cessna 210L Centurion II matrícula PT-ICY, ano de fabricação 1972. Neste ano iniciou-se a formação dos primeiros pilotos com habilitação de avião e a complementação das atividades desenvolvidas pelo helicóptero. Esta aeronave passou a realizar missões de transporte de pessoas, enfermos, materiais, observação aérea, lançamento de paraquedistas e monitoramento ambiental, dentre outras.

Em 2003, o DPF novamente doou ao CBMDF um avião, o Embraer 820C – Navajo matrícula PT-RAS, ano de fabricação 1979, para complementar as tarefas desempenhadas pelo Cessna 210L Resgate 05, principalmente no transporte de pessoas e enfermos, apresentando uma cabine mais espaçosa e velocidade final mais elevada.

No ano de 2007, foi criado o 2º Esquadrão de Aviação – 2º ESAV como Posto Avançado do antigo 3º Batalhão de Busca, por meio da Portaria nº 36 do dia 29 de agosto de 2007, publicada no BG nº 166/07, de 30 de agosto de 2007. Esta subunidade aérea passou a ser responsável pela operação de aviões no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Em conformidade com a política do CBMDF de expansão da aviação de asa fixa com o foco no uso de aviões para o combate aos incêndios florestais, em 2011 o 2º ESAV/GAVOP recebeu a primeira aeronave, nova de fábrica, Air Tractor 802F NIMBUS 01, matrícula PP-NBS, de projeto específico para combate a incêndios com capacidade para 3.100 litros de água. Neste mesmo ano, deu-se início à formação dos primeiros pilotos de combate a incêndios com avião da corporação. O treinamento inicial foi realizado nos Estados Unidos da América e o restante no Brasil na própria aeronave NIMBUS 01.

Em 2012, com a chegada da segunda aeronave Air Tractor 802F NIMBUS 02 matrícula PP-NBZ, o CBMDF passou a contar com uma aviação preparada para atuar em apoio às operações de combate aos inúmeros incêndios florestais anualmente registrados no Distrito Federal e em outros estados da união, como já ocorrido nos estados de Goiás, Bahia e Mato Grosso do Sul.

Entre os anos de 2015 e 2016, o 2º ESAV/GAVOP totalizou 754 (setecentos e cinquenta e quatro) horas de voo sendo que, deste total 487 (quatrocentos e oitenta e sete) horas de voo foram em combates a incêndios florestais, 152 (cento e cinquenta e duas) horas de voo em monitoramento ambiental e 26 (vinte e seis) horas de voo em transportes de civis e militares enfermos bem como órgãos humanos para transplantes.

A aquisição de aeronaves multimissão visa a dar continuidade e incrementar a capacidade operativa e a mobilidade do CBMDF em missões executadas na RIDE e em outras unidades da federação, por determinação do Comando da corporação ou a pedido de outros órgãos. Para os deslocamentos de tropas para além dos limites do DF, o CBMDF depende de transporte terrestre ou do auxílio da Força Aérea Brasileira, nos casos de deslocamento aéreo. O auxílio prestado por esta última está condicionado à disponibilidade de suas aeronaves e precisam ser ressarcidos àquele força pelo órgão demandante.

As aeronaves deverão ser utilizadas no apoio às atividades desenvolvidas pelos aviões de combate a incêndios florestais AIR TRACTOR 802F fora do Distrito Federal. Poderão transportar equipes de mecânicos e operadores de solo. No ano de 2015, uma aeronave AIR TRACTOR 802F foi deslocada para apoiar os combates a incêndios florestais na Chapada Diamantina no estado da Bahia. O transporte dos mecânicos de aeronaves e operadores de solo ficou à cargo da Força Aérea Brasileira, ou seja, houve terceirização da atividade de competência do CBMDF.

É fato que o CBMDF tem trabalhado de modo cada vez mais integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), justamente por possuir grande identificação com a natureza do serviço prestado pelo SAMU. Assim, a aquisição das aeronaves será de grande auxílio à população do DF com a consecução de transporte aeromédico e de transporte de órgãos para transplante.

Além do exposto, a aquisição e operação das aeronaves pretendidas auxiliará no ganho de proficiência e acúmulo de experiência por parte dos novos pilotos de modo que o CBMDF seria poupado dos gastos com contratações de horas de voo (e demais gastos com diárias, passagens, ajudas de custo etc.) para a qualificação e consequente ascensão de seus pilotos.

Cabe frisar que a pretensa aquisição propiciará padronização de manutenção e de tipo de combustível consumido no 2ºESAV/GAVOP, uma vez que os aviões a serem licitados são turboélices e consumirão querosene de aviação (QAV) assim como os AIR TRACTOR 802F. Além disso, é importante salientar que o **tempo médio de utilização de aeronaves turboélice é de 30 anos**. Desse modo, o investimento feito nas aeronaves deve ser visto como algo que trará retorno durante longo tempo para a Corporação.

Os aviões multimissão servirão ainda para o cumprimento de missões dos seguintes setores do CBMDF:

1) Treinamento requerido aos pilotos do CBMDF para continuidade na Formação Básica e propiciar ascensão para as Aeronaves de Combate a Incêndio Florestal (Air Tractors): considerando o lapso hoje existente entre o final da formação básica dos pilotos de avião do Corpo de Bombeiros (cerca de 200 horas de voo) e o início do programa de treinamento para comando dos Air Tractor que atuam na atividade de combate a incêndio e monitoramento ambiental (a partir de 500 horas de voo), lapso esse que se deve primordialmente à carência de aviões que possibilitem o treinamento intermediário segundo regulamentação e exigências da Agência Nacional de Aviação Civil, verifica-se que se fosse contratada uma instituição para ministrar esse treinamento (usando parâmetros do processo **00053-00069079/2018-60**), chegaria a um investimento por piloto de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (em valores de 2018) apenas com a contratação das horas de voo, sem contar os gastos decorrentes com diárias e ajudas de custo (estimados em R\$ 179.780,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e oitenta reais) – para o posto de 1º Tenente num o período de 1 ano e meio) e com o afastamento do militar de suas funções e de quaisquer outros serviços prestados diretamente à comunidade do DF. Isso representaria um custo final estimado, por piloto, a partir de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Quando se leva em conta, portanto, a quantidade ideal de pilotos apontada pelo 2º ESAV (de 6 a 8 pilotos), esse investimento total em contratação de treinamento seria de no mínimo R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais). É imperioso destacar que, com a aquisição dos bens aqui pretendidos, esse custo específico com treinamento intermediário não teria por que existir, visto que ele poderia ser feito durante o cumprimento das missões institucionais de salvaguardar vidas e patrimônio, gerando, pois, economicidade e melhor aproveitamento de recursos;

2) Monitoramento ambiental nas áreas protegidas e nascentes na região do DF;

3) Atuação como plataforma de observação para coordenação pessoal, recursos e aeronaves nos cenários de incêndios florestais;

4) Transporte de equipe técnica e material de combate a incêndio florestal, para grandes eventos que envolvam o CBMDF, em apoio em outras Unidades da Federação;

5) Atendimento aéreo de urgência e emergência pré-hospitalar e transporte de longa distância e para Hospitais Referência;

6) Missões de transporte de órgãos e tecidos humanos para transplantes do Programa de Transplantes de Órgãos Federais e do DF;

7) Ações de proteção e defesa civil e/ou ações humanitárias realizadas pelo CBMDF possibilitando o transporte de alimento, material médico, medicamento, equipamento e pessoal especializado, em apoio a outras unidades da Federação, a exemplo das localidades a seguir: Mato Grosso - Voo GOL

1907/2006; Roraima - Operação Roraima Verde/2010; Bahia - Chapada Diamantina/2015; Goiás - Chapada dos Veadeiros/2015; Minas Gerais - Brumadinho/2019; Mato Grosso do Sul - Pantanal/2019 e 2020;

8) Deslocamento de delegações e grupos especializados para atuação em eventos ou ações humanitárias em outros Estados da Federação ou países da América do Sul;

9) Transporte de equipes da Corregedoria e do Núcleo de Custódia nas ocorrências jurídicas envolvendo militares da ativa e da reserva que estejam fora do Distrito Federal; e

10) Remoções de bombeiros militares e seus dependentes legais, de/ou para Brasília, que necessitem de atendimento médico, nos termos do Estatuto Bombeiro Militar, Lei Federal nº 7.479, de 02/06/1986, uma vez que nas cidades do interior do Brasil os serviços médicos, normalmente, são precários.

Confrontado o presente pedido com o Plano Estratégico do CBMDF (2017-2024), percebe-se que encontra lastro em, pelo menos, três Objetivos Estratégicos da Corporação, a saber:

- a. Atender as ocorrências emergenciais nos padrões internacionais;
- b. Ampliar a segurança pública com ações preventivas contra incêndios e incidentes; e
- c. Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas.

O *National Wildfire Coordinating Group*, organismo do governo norte-americano que provê liderança nacional para permitir operações de combate a incêndios florestais entre múltiplas agências federais, estaduais, tribais e locais, disponibiliza em seu sítio eletrônico ([www.nwccg.gov](http://www.nwccg.gov)) uma série de manuais. Dentre esses, destaca-se o manual PMS 505 – *Interagency Aerial Supervision Guide* que tem por objetivo padronizar as ações das agências, dos diversos níveis, na realização de supervisão aérea na prevenção, coordenação e combate a incêndios florestais de forma segura, eficaz e eficiente.

É fato que o emprego de aeronaves nas questões de monitoramento ambiental e coordenação aérea de incêndios florestais encontra respaldo nas melhores práticas internacionais neste segmento. Assim sendo, entende-se que a aquisição pretendida propiciará ao CBMDF um incremento na sua capacidade de prevenção e de resposta a ocorrências.

No mais, diante do exposto até o momento, entende-se que a aquisição das aeronaves garantirá infraestrutura adequada às atividades operacionais do 2ºESAV/GAVOP, sendo extremamente relevante para a perenização dos serviços prestados à comunidade.

O quantitativo solicitado – duas aeronaves – deve-se a intenção de que não haja solução de continuidade do serviços prestados pelas mesmas. Com tal quantitativo é possível o planejamento das manutenções preventivas, de modo que sempre haja uma aeronave disponível para o emprego. Com duas aeronaves é possível manter a cobertura de atendimento no DF e na RIDE, principalmente nas ações de apoio aos combates a incêndios florestais no período de estiagem, e ainda atender a demandas (transporte de órgãos, aeromédico, etc.) fora do Distrito Federal.

Por fim, considerando a impossibilidade de contratação de empresa para execução de manutenção corretiva e preventiva da aeronave antes da efetivação da sua compra, no item que dispõe sobre as condições de garantia e assistência técnica da aeronave, registra-se a obrigação por parte da contratada em fornecer manutenção preventiva até limite especificado, que leva em conta justamente esse período previsto de trâmite processual até a efetiva contratação pretendida de manutenção específica (ou a projeção equivalente em horas de voo). Desse modo, fica assegurada a operação da aeronave enquanto são tomados todos o procedimentos administrativos requeridos e a necessária tramitação do processo para contratar empresa para execução de manutenção – preventiva e corretiva – da aeronave pleiteada.

O Plano de Negócio inserido nos autos pelo setor demandante, trazendo suas justificativas e observações a serem consideradas (42282382), para a futura aquisição.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto pretendido é classificado como material operacional de acordo com o previsto nos itens I, II, III, VI, VII, e VIII do Art 1º da Portaria nº 22, de 13 de Agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154, de 14 de Agosto de 2007.

É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado da aviação, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

Com efeito, em uma pesquisa de mercado compreensiva dadas as especificações técnicas e garantias gerais exigidas, destacam-se a adequação às práticas usuais do mercado de aviação e a ausência de restrições não motivadas que inviabilizem ou mesmo dificultem a participação licitatória de fornecedores de aeronaves que possam ser consideradas similares ou pertencentes a uma mesma "categoria". Para tanto, sublinha-se que em 27/07/2020 foi realizada uma audiência pública (45639429), que havia sido convocada publicamente para todos os eventuais interessados (44520958), tendo efetivamente como participantes representantes comerciais de 4 diferentes empresas com propostas para 3 diferentes modelos de aviões multimissão, ocasião em que se constatou a perfeita adequação ao disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/2002, a teor do qual ficam vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitassem a competição, ou para o caso em tela, que afastassem aeronaves similares da competição (45143242).

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o conceito de bem ou serviço comum diz respeito à:

...“linguagem do mercado que define a possibilidade de indicar padrão de desempenho e qualidade”, tais como material a ser utilizado, prazo de garantia, durabilidade, cor (em se tratando de bens), experiência, desempenho anterior, material empregado, instalações mínimas (no caso de execução de serviços) etc, não cabendo exigir, para a definição de bens e serviços comuns, pretensões como: tratar-se de bem padronizado, tratar-se de bem cujas características estejam definidas por normas técnicas como ABNT, nem que consistam em bens prontos. Muito menos, caberia tentar restringir o universo dos objetos comuns, a um rol constante de regulamento.

O Tribunal de Contas da União considera aeronave como objeto comum, passível de aquisição por pregão:

Acórdão 157/2008 – Plenário - TCU – Voto do Ministro Relator: Considero aplicável a modalidade pregão adotada para a aquisição em tela, uma vez que não vislumbro, no caso concreto, infringência ao disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, e nem prejuízos ao resultado do certame decorrentes do uso do pregão.

A aeronave licitada é um bem cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais adotadas no mercado aeronáutico, ou seja, são inteligíveis a todos os licitantes que possuem condições de fornecer o referido bem e estejam interessados em participar do certame.

Assim, para os fins previstos na lei, a aeronave em tela pode ser considerada um bem comum.

Acórdão nº 3062/2012-Plenário – TCU : É lícita a utilização de pregão para a aquisição de helicópteros, visto tratar-se de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

### 4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, o planejamento de compras deverá ser processada por meio de sistema de registro de preço, quando pertinente. Ademais, o art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 dispõe o seguinte:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O presente processo de aquisição foi atuado para SRP justamente pelo fato de a contratação não ser possível no presente momento, mas há a possibilidade de ocorrer em momento futuro. Essa constatação decorre do cenário atual de inexistência de recursos financeiros. Porém, há a possibilidade de existência de recursos financeiros no exercício financeiro seguinte, como também há a possibilidade de o CBMDF obter recursos por meio de outras fontes, como, por exemplo, emendas parlamentares. Diante desse cenário, a inexistência atual de recursos não acarreta na impossibilidade de obtenção de numerário em outro momento, fato este que impele a utilização do SRP para o processamento da futura aquisição.

Merece destaque, ainda, o exposto na Informação (64896299), houve a seguinte citação:

... "É cediço que uma das vantagens do SRP é a desnecessidade de indicação de dotação orçamentária, previsto no art. 7º, § 2º, dos dois regulamentos do SRP (federal e distrital). Esse dispositivo não foi trazido ao ordenamento jurídico de forma aleatória. Claramente, a desnecessidade de indicação de recursos buscou três funcionalidades:

- a) a celeridade da licitação para SRP, com o deslocamento do momento da indicação de recursos orçamentários para a fase contratual de cada requisição;
- b) o não comprometimento antecipado de recursos, visto que uma das características do SRP é imprevisibilidade do momento e da quantidade a ser adquirida. A Administração não deve comprometer seu orçamento ainda na fase de licitação, visto que não sabe: 1) se vai adquirir; 2) a quantidade a ser adquirida; e 3) quando vai contratar; e
- c) a possibilidade de não interrupção do processamento da licitação, principalmente no final do exercício financeiro, por falta de recursos.

Essas funcionalidades do SRP ocorrem porque nas licitações comuns, ao final do certame, a Administração está obrigada a contratar o objeto, sendo afastada dessa obrigação por força de eventos impeditivos excepcionais devidamente demonstrados no processo (revogação e anulação). Já o registro de preços não gera a obrigatoriedade de contratação do objeto, justamente por causa da imprevisibilidade que é inerente à ferramenta.

Dentre as alíneas citadas, claramente a alínea "c" (possibilidade de não interrupção da licitação por falta de recursos), é visualizada no presente caso concreto. É cediço que vários órgãos da Administração Pública realizam licitações para SRP quando se encontram no final do ano fiscal e sem recursos, como uma forma de antecipar os atos necessários para a execução financeira do exercício subsequente.

É comum, ainda, que órgãos da Administração Pública recebam recursos em momento posterior, geralmente em novembro ou dezembro. Evidentemente, esses setores não podem iniciar o procedimento licitatório somente com a entrega do numerário, visto o pouco espaço de tempo. A licitação para SRP traz a possibilidade de aquisição e contratação para os órgãos/entes que vivem essa realidade

A Corte Distrital de Contas (TCDF) também já se pronunciou sobre a possibilidade de realização de licitações para SRP diante da inexistência temporária de recursos. Cita a r. Decisão nº 3918/2007:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nºs 614/2007 - GDG/DER-DF e 496/2007 - GAB/SEPLAG e dos demais documentos juntados aos autos (fls. 73/99 e Anexo I); II. relevar o atraso no cumprimento do item II da Decisão nº 2.677/2007, no que concerne à suspensão do Pregão Presencial nº 42/2007; III. autorizar o DER/DF a dar continuidade do certame em questão, para que sejam firmados contratos dele decorrentes, limitados ao conjunto de itens cujo valor seja inferior ao montante dos recursos orçamentários disponíveis, mantendo suspensa essa possibilidade no que concerne aos demais itens a serem contratados, a menos que haja suplementação da dotação orçamentária própria (crédito suplementar, na forma da lei, de sorte a não ferir a LRF); **IV. informar ao DER/DF que:** a) para adoção das providências a que se refere o item anterior, faz-se necessária a anuência das futuras contratadas na supressão da possibilidade de reajuste de preços prevista nos itens 11.3 a 11.5 do edital do certame (pois tal reajuste está vinculado a descontos sobre a tabela de preços dos fabricantes); b) **a licitação pelo Sistema de Registro de Preços prescinde de dotação orçamentária prévia e, portanto, poderá ser utilizada como alternativa para aquisição de bens, uma vez que essa dotação somente se faz necessária no momento da efetivação das compras;** V. determinar [...]. (grifos nossos)

Como trazido, a licitação para SRP é largamente utilizada como uma ferramenta para facilitar a execução financeira. Com o SRP é possível licitar objetos que tem sua previsão de aquisição / contratação no exercício financeiro seguinte. Evidentemente, essa hipótese de utilização do SRP não está prevista no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e no Decreto Federal nº 7.892/2013. Porém, é uma prática na Administração Pública - a licitação para registro de preços, diante da falta de recursos.

[...] (grifos no original)"

Outro ponto que alicerça a utilização do SRP é a indefinição da quantidade de aeronaves a serem adquiridas. Caso a Administração tenha recursos disponíveis, mesmo que em momentos distintos, podem ser adquiridas o quantitativo total registrado em ata. Como consignado no item 01 deste Termo de Referência, a "aquisição de aeronaves multimissão visa a dar continuidade e incrementar a capacidade operativa e a mobilidade do CBMDF em missões executadas na RIDE e em outras unidades da federação", não devendo ser afastada a possibilidade de aquisição de uma segunda aeronave, fato este que ampliará a capacidade de resposta da Corporação e que também mitigará possíveis soluções de continuidade dos serviços com o advento de manutenções programadas em um dos veículos aéreos.

Ante todo o exposto, a aquisição do objeto deve ser processada por meio de sistema de registro de preços. Há imprevisão sobre o momento em que os recursos financeiros estarão disponíveis, assim como há imprevisão sobre a quantidade total a ser adquirida.

## 5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando que a aquisição almejada **APRESENTA NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO DOS BENS** e que o estabelecimento de **COTA RESERVADA** para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) **CAUSARÁ PREJUÍZO** para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

A pretensa aquisição das aeronaves com os respectivos acessórios é indivisível e para que não ocorra incompatibilidade dos equipamentos, a aquisição deve ser feita em conjunto para seu adequado funcionamento.

**6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS**

Aeronaves de asa fixa (aviões), novas de fábrica e de primeiro uso (com data de fabricação posterior à efetiva assinatura do contrato em tela), entregues com Certificados de Aeronavegabilidade do ano da entrega e com matrículas nacionais definitivas, equipadas com instrumentos e acessórios também novos de fábrica e de primeiro uso (com data de fabricação posterior à efetiva assinatura do contrato em tela), homologadas para voo por regras visual e por instrumentos, diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil, pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 21 (RBAC-21).

O fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo proposto emitido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, além das especificações cumulativas descritas no presente Termo de Referência.

**I - REQUISITOS OPERACIONAIS MÍNIMOS PARA CADA AERONAVE:**

Para efeitos deste pedido de aquisição, o termo “quando aplicável” significa que o equipamento, componente ou sistema deverá obrigatoriamente ser fornecido instalado na aeronave, caso esteja disponível na condição *standard* ou mesmo como acessório opcional.

O fornecimento da aeronave deverá atender, no mínimo, as seguintes condições gerais:

Disponer de facilidade para modificações de configurações, adaptando-se a voos de configuração aeromédica, transporte de pessoal e de material;

Ser entregue em plenas condições de operação (certificada e homologada pela autoridade competente para operar no Brasil), no local de entrega previsto no Termo de Referência;

Ter Certificado de Aeronavegabilidade do ano da entrega e vistoria inicial da ANAC válidos, com matrícula nacional definitiva; ter tamanho, velocidade, autonomia de voo e capacidade de transporte de material e pessoal compatíveis com as exigências operacionais e tarefas executadas pelo órgão requisitante, conforme o especificado no item CARACTERÍSTICAS GERAIS, abaixo discriminados;

Somente será aceita aeronave cujos programas de manutenção de célula, motores, elétrica, hidráulico e hélices estabelecidos pelos respectivos fabricantes possam ser cumpridos em território nacional por oficinas homologadas pela ANAC que atendam aos requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 145, inclusive no período de garantia. Para tal aceitação, o fornecedor deverá **apresentar junto à sua proposta** informação do site da ANAC de que existem, no mínimo, três oficinas homologadas num raio de até 900 Km do DF, a fim de garantir que a estrutura de manutenção seja feita o mais próximo possível da base de operação do 2ºESAV/GAVOP em Brasília-DF, **sob pena de desclassificação**.

Para garantir a correta auditoria dos serviços de manutenção a serem prestados e, no intuito de ampliar as ferramentas de transparência e fortalecer a segurança de voo, a CONTRATADA deverá fornecer, **pelo tempo que durar a garantia (24 meses)**, sem ônus para a CONTRATANTE, uma assinatura em formato digital ou PDF, com acesso via web pelo sistema de documentações técnicas comercializado pelo fabricante, dos seguintes manuais do fabricante, em sua última atualização:

**A) Para a Célula**

- Manual de Voo da aeronave - *Flight Manual, Pilots Operating Handbook* ou similar (FLM/PMV/POH) – padrão CTA e/ou Europa aprovado pela ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

- Suplemento de Motor para o Manual de Voo acima (FLM/PMV/POH) padrão CTA e/ou Europa aprovado pela ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;

- Programa de Manutenção do fabricante, *Aircraft Maintenance Manual* ou similar (AMM);

- Coletânea de Manuais de Manutenção da célula, *Master Service Manual* ou similar (MSM);

- Manual de Peso e Balanceamento - *Weight and Balance Manual* ou similar (WBM/PMC);

- Manual de Diagrama Elétrico, *Wiring Diagram Manual* (WDM/MCE);

- Informativo de modificações disponíveis, atualizações da aeronave ou Notícia para Operadores ou similar (NPO);

- Lista atualizada e na última revisão dos Boletins de Serviço, *Service Bulletins* ou similar (SBT);

- Manuais de Operação dos equipamentos instalados (quando aplicável);

- Manuais de Manutenção dos equipamentos instalados, *Component Maintenance Manual* ou similar (ECMM); e

- Manual de Práticas Correntes, Sistema de Boas Práticas ou similar (MTC) – última atualização disponível em PDF online.

**B) Para o motor**

- Manual de Manutenção;

- Catálogo de Peças e Ferramentas;

- Coletânea de Boletins de Serviço e Cartas de Serviço.

Os manuais fornecidos deverão estar na língua inglesa e, apenas quando já disponibilizados na língua portuguesa, serem, **TAMBÉM**, fornecidos nesta.

A presente exigência contratual não implicará no cancelamento do envio de material em formato físico de papel relativo à operação da aeronave.

Todos os manuais acima deverão ser entregues na última versão disponível e deverão ser fornecidas as respectivas atualizações pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para o CONTRATANTE.

Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA providenciar a **revalidação de licenças e acessórios indispensáveis à operação da aeronave**, tais como a atualização dos sistemas de navegação (FMS, GNSS, GPS).

**CARACTERÍSTICAS GERAIS** - Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos para cada aeronave ofertada:

**Características básicas da aeronave:**

Aeronave de asa fixa;

Alcance máximo superior a 900 (novecentas) milhas náuticas;

Distância de pouso e decolagem de no máximo **800 (oitocentos) metros de extensão**, para livrar obstáculo de 50 pés, no peso máximo de decolagem, em condições ISA, ao nível do mar, em pista de superfície asfaltada;

Homologado pela autoridade aeronáutica para operar sob regras de voo visual (*visual flight rules* – VFR), diurno e noturno e regras de voo por instrumentos (*instrument flight rules* – IFR), diurno e noturno;

Estar em produção seriada, possuindo representação do fabricante no Brasil com respectiva rede de atendimento ao cliente, e também com oficinas homologadas pela ANAC para manutenção da aeronave no Brasil;

Tripulação mínima de 01 (um) piloto embarcado, mas que tenha os comandos duplicados para possibilitar o emprego do copiloto.

Tipos de configuração: a aeronave deverá possuir as seguintes configurações de cabine: aeromédica, transporte de pessoas e transporte de cargas, conforme a seguir:

**1. Aeromédica:** A configuração aeromédica deve ser capaz de comportar o **mínimo** de 7 pessoas a bordo: dois pilotos, um médico, um enfermeiro, um tripulante, um acompanhante de paciente e **um paciente**, este posicionado deitado em decúbito dorsal, em maca ou em incubadora, no caso de transporte neonatológico/pediátrico. Outras especificações estão previstas neste termo.

**2. Transporte de pessoas:** A configuração de transporte de pessoas deve contemplar, **no mínimo**, 8 passageiros e 2 tripulantes (pilotos), totalizando 10 pessoas a bordo, devidamente sentadas. **Caso a aeronave possa transportar mais passageiros, deverá ser fornecida com o número máximo de assentos previstos em sua homologação no Brasil.**

**3. Transporte de cargas:** A configuração de transporte de carga deve contemplar a tripulação de 3 pessoas (dois pilotos e um tripulante) e o espaço para a acomodação das cargas a serem transportadas. Deve prover pontos de fixação da carga na parte traseira da cabine, bem como um dispositivo físico que promova a separação segura entre os ocupantes e a carga transportada. Caso o modelo de aeronave ofertado disponha de opcional para compartimento de carga separada da cabine de passageiros, este **deve** compor a aeronave.

#### Especificações físicas da aeronave:

Tipo: aeronave de asa fixa;

Trem de pouso triciclo, podendo ser fixo, escamoteável ou retrátil, com capacidade de operação em pistas não pavimentadas;

Potência mínima: 700 SHP, sendo que a versão e variante do motor devem ser as mais evoluídas;

A aeronave deve ser rebocável, de forma que seja possível empurrá-la e puxá-la pelo trem de pouso de nariz com uso de garfo de reboque, sem acionamento do motor da aeronave;

A aeronave deve possuir uma rampa de posicionamento das macas e incubadoras com pacientes em seu interior e porta cuja abertura seja de, no mínimo 1,20 metros, a fim de permitir e facilitar a entrada de maca e carga, para as configurações previstas acima; e

Carga útil: **mínimo de 1.000 (um mil) Kg.**

#### Desempenho:

Velocidade máxima de cruzeiro (TAS): a partir de 160Kt;

Teto operacional: mínimo de 20.000 (vinte mil) pés; e

Autonomia com peso máximo de decolagem, na velocidade de cruzeiro, a 10.000 (dez mil) pés de altitude: **mínimo de 4 horas.**

#### Equipamentos de navegação e comunicação mínimos exigidos:

A aeronave deverá possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos e base operacional do Grupamento de Aviação Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tudo conjugado no painel de instrumentos, bem como os instrumentos para serem usados em situações de emergência e em treinamento de voo por instrumentos sob capota conforme MMA 58-9, nos modelos e equipamentos conforme a seguinte relação:

- a) Um velocímetro;
- b) Um altímetro;
- c) Um indicador de razão de subida (*climb*);
- d) Um cronômetro;
- e) Uma bússola magnética;
- f) Um indicador *Turn and Bank*;

Um sistema digital de indicação dos instrumentos de voo e do motor em painel que apresente as indicações em display digital colorido, disponível para piloto e copiloto, do tipo "Glass Cockpit", com duplo PFD (*Primary Flight Display*), uma tela MFD (*Multi Function Display*), com tecnologia de visão sintética, conforme aplicável ao modelo ofertado, na sua versão mais evoluída. O sistema deverá conter de forma nativa (*built in*), se disponível para a versão, os seguintes componentes:

- Dois equipamentos VHF aeronáuticos digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, integrado ao VOR/LOC/GS, com incrementos de 0.025 MHz, integrado ao equipamento VOR e com interface direta para o display multifunção na versão mais evoluída do modelo ofertado. (RBHA 91.205 [d] (2));

- Um codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave, para prover informações sobre a altitude através do transponder;

- Um equipamento VOR (*Very Low Omni Range*) digital com indicação no display digital do painel de instrumentos (RBHA 91.205 [d] (2));

- Duas caixas de áudio, seletora de transmissão e recepção, contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL. O piloto deverá ter escuta do rádio aeronáutico durante toda a operação, concomitantemente mantendo comunicações internas com sua tripulação e o copiloto. *Modelos de referência: 350H GMA® da Garmin® ou KMA 30, da BendixKing® ou similar que contenha as mesmas funcionalidades;*

- Dois sistemas de navegação por GPS aeronáuticos, com base de dados de aeródromos e fixos aeronáuticos no Brasil atualizado, em tela de cristal líquido multicolorida de alta resolução, contendo em sua memória de dados procedimentos de chegada e saídas de terminal de aeródromos e demais procedimentos previstos para regras de voo por instrumento (IFR) integrado ao sistema do tipo *glass cockpit*. *Modelo de referência: Garmin 1000® NXI ou similar que contenha as mesmas funcionalidades;*

- Um equipamento *transponder* com transmissor automático de altitude, classe 01 que opere nos modos A/C, S e ES, que cumpra com a TSO-C166b ou TSO-C154c (ADS-B), de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC (RBHA 91.215 [b]);

- Radar meteorológico de 120 graus a frente, colorido, que represente as diversas intensidades de formação em apresentação de cores distintas;

- Um Transmissor Localizador de Emergência (*Emergency Locator Transmitter - ELT*) com capacidade de operar em 406 MHz e 121.5 MHz, de configuração acoplável ao equipamento GPS ou com GPS próprio. A ativação deve poder ser acionada manualmente através de interruptor no painel ou através de impacto. O registro do ELT deve ser providenciado pela CONTRATADA para localização de emergência (RBHA 91.207);

- Piloto automático de, no mínimo, 03 eixos;

- Sistema de alerta para evitar colisão com tráfego e sistema de alerta para evitar colisão com solo) (RBHA 91.223 [a]);

- Instrumentação homologada para operação ILS CAT II, bem como equipamentos homologados para a realização de procedimentos IFR, RNAV (incluindo BARO-VNAV);

- *Radio Control Unit* - RCU ou RMU com controle de COMMS, NAV, TRANSPONDER, TCAS; e

- A aeronave deverá possuir pontos de conexão (fêmeas) para cada uma das posições de assento, para pino duplo (padrão PJ-055/PJ-068).

#### **Acessórios mínimos exigidos:**

Rádio altímetro, com aviso sonoro e luminoso da altura de decisão (*decision height* – DH);

Quatro pontos de energia na parte traseira da cabine, com saída de 110 volts em corrente alternada, com entrada no padrão ABNT, para possibilitar o fornecimento de energia para os equipamentos médicos e eletrônicos dos passageiros. Deve também possuir quatro saídas de energia 5 volts, tipo USB, potência mínima de 15 watts, sendo duas no cockpit e duas na parte traseira, na posição oposta à posição das macas. Considerando essas saídas em conjunto, 4 padrão ABNT e 4 USB, devem permitir a potência mínima de 1000 watts;

Condicionador de ar, acionado pela turbina ou fonte externa, com sistema de controle de temperatura (*quando aplicável*) e com saídas individualizadas para cada passageiro;

Defletor de gases do escapamento da turbina;

Avisos de segurança no idioma português, se aplicável;

Barreira de carga ou rede de segurança reforçada para separação do compartimento de bagagens do compartimento de passageiros, compatível com as três configurações;

Instalação fixa para conjunto aeromédico aplicado ao modelo da aeronave ofertada, conforme o detalhamento descrito nas características básicas da aeronave;

Uma bolsa de sobrevivência na selva e um conjunto de primeiros socorros, contendo os itens previstos pelo RBAC 135;

Extintor de incêndio, conforme homologação em vigor;

Dois lanternas recarregáveis de mão para o voo IFR (modelo de referência: *Lanterna Recarregável Idea LED ou similar com as mesmas funcionalidades*);

Conjunto de capas, bloqueios e travas para quando a aeronave estiver estacionada: bloqueios de entrada de motor; trava de comandos; capas de tubos *Pitot*, tomadas estáticas e outros itens que requeiram proteção no solo (*quando aplicável*); travamento de hélices (*quando aplicável*); travamento das portas por fora com chave, caso seja aplicável ao modelo; pau de carga (*load stick*); e

Três calços de roda para estacionamento.

#### **Layout externo:**

A aeronave deverá possuir o mesmo layout dos aviões *Air Tractor 802* do 2º Esquadrão de Aviação Operacional.

## **II - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE DEVERÃO COMPOR CADA AERONAVE:**

Além dos equipamentos e acessórios básicos relacionados nos requisitos operacionais mínimos para cada aeronave, os aviões aqui especificados deverão possuir, além de todos os componentes e acessórios necessários à operação normal, segura e econômica, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, no mínimo, o seguinte:

#### **Célula:**

Sistema de proteção de fogo nos motores. A aeronave deve possuir sistema de detecção e alarme de incêndio para o grupo motopropulsor e caso seja aplicável ao modelo, deve possuir também sistema de extinção de incêndio;

Sistema de luzes de navegação por LED;

Sistema de iluminação interna da cabine por LED;

Bateria com amperagem suficiente para prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa e uma bateria reserva, de mesma especificação;

Farol de pouso e de táxi em LED;

Revestimento interno com redução de ruído, sendo que o nível de ruído em regime de cruzeiro dentro da aeronave deve permitir a conversação sem o uso de fones de ouvido e ser menor ou igual a 82.7 dB de acordo com o Anexo 16, vol I, da ICAO;

Interior com configuração de transporte de pessoas, com assentos em couro natural ou sintético, de cor cinza, removíveis, para pilotos e passageiros. Deverão ser fornecidos também assentos do tipo *Aero Twin*® ou similar com a mesma funcionalidade para os passageiros;

Sistema de diagnóstico de manutenção, com a capacidade de monitoramento do funcionamento de componentes da aeronave durante todo seu ciclo de funcionamento, abrangendo, no mínimo, o motor e os conjuntos rotativos, que inclua o registro de extrapolação de limites, se houver, e possibilite o acompanhamento preditivo das manutenções;

Dispositivo para o controle de entrada de iluminação das janelas na cabine de passageiros;

Sistema "*Integrated Flight Information System*" – IFIS;

Duplo sistema "*Attitude and Heading Reference System*" - AHRS integrado.

Cintos de segurança do tipo inerciais, retráteis, de no mínimo quatro pontos, para piloto e copiloto;

Cintos de segurança do tipo inerciais, retráteis, de no mínimo três pontos para os outros assentos;

No mínimo, quatro pontos de ancoragem instalados na parte traseira da cabine para amarração de cargas e objetos;

Devem ser fornecidos **dois dispositivos eletrônicos tipo tablet, com 10 polegadas**, (conforme IS 91-002, item 10.1 da ANAC), juntamente com uma bateria externa, para cada equipamento, com capacidade mínima de 20.000 mAh. Os *tablets* devem ser fornecidos juntamente com suportes para fixação na aeronave. Deve permitir acesso à internet por meio de rede wireless (WIFI) e celular (cartão de dados SIM). Não será necessário fornecer o cartão SIM, apenas que o dispositivo seja do modelo que possua entrada para o cartão. A finalidade do *tablet* é a leitura das cartas digitais fornecidas pelo sistema AISWEB, fonte oficial de informações aeronáuticas em meio digital produzidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA); e

Possuir um sistema de energia que possa prover eletricidade na cabine para os equipamentos médicos (incubadora, ventilador, cardioversor/monitor multiparâmetro/desfibrilador, bombas de infusão), de corrente alternada (115 VAC/ 60 Hz) a uma potência nominal de, no mínimo, **de 1000 watts**, a fim de possibilitar o uso dos equipamentos que necessitem deste tipo de corrente. O uso dos equipamentos citados deve ser simultâneo com os demais sistemas e acessórios da aeronave, por isso a aeronave tem que ser capaz de prover a potência elétrica suficiente para se auto sustentar;

Painel de instrumentos, conforme aplicável ao modelo ofertado com, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) de torque;

- b) de pressão de óleo do motor;
- c) indicador de quantidade de combustível;
- d) de pressão de combustível;
- e) de temperatura do óleo do motor;
- f) de rotação da hélice;
- g) de funcionamento da turbina;
- h) de derrapagem;
- i) horímetro;
- j) painel de luzes de alarme;
- k) amperímetro;
- l) voltímetro;
- m) termômetro de ar externo;
- n) sistema de monitoramento eletrônico dos parâmetros de motor e célula do tipo *glass cockpit* ou similar; e
- o) sistema de controle do fluxo de combustível e da quantidade remanescente, com indicação no painel.

Uma chave MASTER de aviônicos, se houver previsão no modelo ofertado;

Uma chave de inversor estático de tensão, das tomadas distribuídas na cabine, para saída de 110 volts, em corrente alternada, na frequência de 60Hz, com potência ativa de no mínimo 1.000 watts (para ligação de todos os aparelhos e equipamentos médicos e dispositivos eletrônicos portáteis SIMULTANEAMENTE com o restante da aeronave); e

Preparação estrutural (*hardpoint*) para suportar instalação de dispositivo imageador (câmera ou radar) subalar/ventral/etc, em conformidade com a previsão e homologação no modelo ofertado.

#### **Acessórios essenciais às operações para a aeronave:**

Um conjunto mecânico completo de tração (garfo, junções, rodas, etc.) para movimentação da aeronave compatível com o modelo ofertado, para deslocamento da aeronave no solo;

Um dispositivo motorizado para mobilização da aeronave, com deslocamento à frente e à ré, compatível com o modelo de aeronave ofertado. Deve permitir a movimentação por uma pessoa e possuir as seguintes especificações: estrutura em metal de alta resistência; configurado com rodas; sistema de controle e tração com manopla para execução de movimentos laterais e verticais; motor a combustão; sistema de controle de velocidade de tração do equipamento;

Uma pasta porta documentos, que abrigue adequadamente cadernetas de célula e motores, log books de célula e motor, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;

Uma fonte de partida portátil, com dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave (*Modelos de referência: Start stick Fleet, ou similar com a mesma funcionalidade*);

Uma *Ground Power Unit* (GPU) não portátil, sobre rodas, compatível com a aeronave;

Fones de ouvido com interfone para comunicação (interna e externa) entre tripulantes, com conexão padrão avião (PJ-055/PJ068), em quantidade que contemple a capacidade máxima de passageiros da aeronave. As entradas para os fones da aeronave devem possuir o mesmo padrão de conexão. Os fones de ouvido devem possuir a tecnologia *Active Noise Reduction* (ANR) digital / *Noise Gard* (proteção contra sons muito altos); com peso máximo de 350 gramas. Devem possuir um módulo de controle com compatibilidade com *Bluetooth*®. Com cabo de, no mínimo, 1 metro de comprimento. *Modelo de referência: BOSE A20® ou similar com as mesmas funcionalidades*;

Um kit de pré-voos contendo, no mínimo, ferramentas comuns necessárias para cumprimento de inspeções preventivas de primeiro nível ou de 100 horas, como referência. Para efeitos deste pedido de aquisição, serão considerados serviços de inspeções de 1º nível todas as inspeções/manutenções preventivas previstas no Programa de Manutenção do fabricante do modelo ofertado, inclusive o atendimento às diretrizes de aeronavegabilidade vigentes por ocasião da entrega definitiva, que possam ser realizados em campo. Caso o modelo ofertado, incluindo seu grupo motopropulsor, demande ferramentas com medidas no Sistema Internacional (métrico) e o Sistema Americano, em polegadas (chaves de fenda, de fenda cruzada, chaves Allen, chaves de boca, etc.), deve ser fornecido em ambos os sistemas para que as intervenções possam ser feitas;

Uma escada em alumínio com plataforma e guarda-corpo, com altura suficiente para se atingir o dorso superior da aeronave. Deve possuir rodízios com travas que possibilitem a sua movimentação e estabilização para o serviço. Sua plataforma deve ficar projetada, no mínimo, 50 cm a partir da sua base, em balanço; e

Um carro de ferramentas com rodas e gabarito para acomodação das ferramentas fornecidas.

### **III - CONFIGURAÇÃO AEROMÉDICA: EMERGENCY MEDICAL SERVICE (EMS) DA AERONAVE**

A aeronave deve ser capaz de transportar um paciente, seja em uma incubadora ou em uma maca, devidamente fixada na aeronave. Ambas as possibilidades (maca ou incubadora) **devem ser atendidas**. Deve ser capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002- GM/MS do Ministério da Saúde, com as provisões estruturais e elétricas para acoplamento e operação dos equipamentos médicos de emergência;

O transporte aeromédico deve comportar o **mínimo de SETE** pessoas a bordo: dois pilotos, um médico, um enfermeiro, um tripulante, um acompanhante, sentados em bancos e um **paciente**, este deitado em maca ou incubadora. Estipula-se o peso de 75 kg e altura de 1,74 m para os oito adultos que podem estar a bordo (conforme IBGE, disponível em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008\\_2009\\_encaa/defaulttabzip\\_UF.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009_encaa/defaulttabzip_UF.shtm)).

A parte fixa da instalação aeromédica deverá ser do tipo de trilhos no piso da cabine, que possibilite o intercâmbio entre bancos de passageiros, fixadores de macas, fixadores de equipamentos ou dos próprios gabinetes, fixadores de equipamentos direto no piso. Esses trilhos devem permitir que a maca possa entrar na aeronave desde a porta até a posição final prevista e/ou deve servir como ponto para fixação de carga (bolsas com material médico) de fácil retirada; e

Os gabinetes ou locais de fixação dos equipamentos médicos embarcados deverão ser do tipo modular, onde se permita uma configuração aeromédica variável, dependendo da demanda existente. Exemplo: uso da maca com seus equipamentos necessários e três assentos de passageiros; uso da maca com seus equipamentos necessários e quatro assentos de passageiros, transporte de uma incubadora com seus equipamentos necessários e quatro passageiros.

A configuração aeromédica proposta deve abranger duas funcionalidades essenciais e obrigatórias: **acessibilidade e visibilidade** aos equipamentos e ao paciente. Para tanto, os seguintes equipamentos médicos devem ser posicionados de forma que se atende a esses requisitos: monitor multiparâmetros, ventilador, uma bomba de infusão. O fluxômetro de oxigênio deve estar visível somente.

a) Para este pedido de aquisição, define-se acessibilidade como a capacidade do operador em manipular e configurar os equipamentos além da assistência ao paciente, quando necessário, sem que haja interrupção de seus movimentos por parte de algum obstáculo fixo da aeronave.

b) Para este pedido de aquisição, define-se visibilidade como a capacidade do operador em perceber, por meio da visão, as informações originadas do painel de controle dos equipamentos instalados (monitor, ventilador, bomba de infusão, etc.), apenas com a movimentação da cabeça.

Além de 06 bancos para passageiros e tripulação (piloto, copiloto, médico, enfermeiro, tripulante e acompanhante) a configuração aeromédica deve possuir os seguintes equipamentos/ artigos de configuração: uma incubadora, uma maca, um ventilador mecânico, quatro bombas de infusão, um monitor multiparâmetro/desfibrilador/cardioversor, um suporte de soro, um coletor de lixo hospitalar e dois cilindros de oxigênio, possibilitando o suporte avançado de vida a um paciente. Salienta-se que próximo ao paciente, seja posicionado em maca ou incubadora, para atendimento individualizado, devem estar: um ventilador mecânico, quatro bombas de infusão, um monitor multiparâmetro/desfibrilador/cardioversor e dois cilindros de oxigênio e condições para o suporte de líquido de infusão.

Segue o detalhamento dos equipamentos/artigos mencionados que compõem a configuração aeromédica **de cada aeronave**:

- **Um coletor de lixo hospitalar**, com capacidade de 7 litros, devidamente fixado;

- **Quatro bombas de infusão de seringa. Cada uma deve atender aos requisitos descritos de I a VIII:** (I) Descrição básica: equipamento que impulsiona o êmbolo de uma seringa descartável infundindo substâncias de forma constante. Deve ser portátil, com baterias recarregáveis para uso pré-hospitalar, aérea ou terrestre. Peso máximo de 5 Kg (cinco quilogramas). (II) Aplicação básica: Utilização no atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar efetuado por aeronave, de vítimas graves, destinadas a infusão venosa controlada de medicamentos. (III) Especificações técnicas: Bomba de seringa que permita a utilização de seringa com faixa de capacidade de 20 a 50 ml compatível com diversos fabricantes; apresentação de dados e mensagens funcionais em sistema/display com menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais e dos ajustes do display; compatibilidade com a rede da aeronave ofertada; bateria interna recarregável de emergência com autonomia mínima para uma hora e trinta minutos de uso com carregador interno ao equipamento. (IV) - Controles / Monitoração: Ajuste da dose: faixa mínima de 0,1 a 999,9 µg/kg/min; Ajuste do peso: faixa mínima de 3 a 120 kg; Ajuste da concentração: faixa mínima de 0,001 a 59,99 mg/ml; Seleção do tipo de seringa: faixa mínima de capacidade de 20 a 50 ml; Volume infundido. (V) - Indicadores visuais: Equipamento ligado à rede elétrica; Equipamento ligado à bateria. (VI) - Alarmes audiovisuais: Oclusão; Infusão completa; Baixa carga da bateria; (VII) - Normalização: Deverá ser apresentado Certificado de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA; deverá ser apresentado Certificado de homologação na ANAC (quando aplicável); deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60601-1 ou equivalente no país de origem. (VIII) - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento; - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (mídia digital ou acesso à nuvem de dados do fabricante). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. As bombas deverão ser entregues calibradas e com certificação de calibrações prontas para uso imediato. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: Perfusor® compact S da B Braun® ou similar com as mesmas funcionalidades.*

- **Uma incubadora neonatal para transporte inter-hospitalar** – I - Aspectos gerais: O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no, transporte de pacientes pediátricos em ambulância e aeronave de asa fixa ou rotativa. Deve ser dotado de alça para transporte e sistema de fácil fixação; Display para monitoração de valores medidos e controle dos parâmetros configurados; Trava/dispositivo para confirmação das alterações no painel para evitar desconfiguração acidental dos parâmetros. II - Descrição Básica: Cúpula de acrílico transparente, com visão frontal, lateral e posterior; Porta frontal retabível e portinholas (ou manga íris) na porta frontal nas laterais da cúpula e parte posterior da cúpula de acrílico; Leito e colchonete removíveis, impermeáveis de fácil limpeza e desinfecção e de material atóxico; A cúpula deverá possuir orifícios especiais para entrada de: tubos de infusão, mangueiras para oxigênio, mangueiras de ventiladores mecânicos e mangueiras para nebulizadores. Deverá possuir dispositivo rápido de engate e desengate da estrutura. III - Unidade de Controle: Controlador de temperatura microprocessado; Ajuste de temperatura do ar na faixa de 30 °C a 39 °C; Leitura da temperatura com indicação digital; Incerteza da medição de temperatura inferior a 0,5 °C; Ruído interno menor que 60 dbA; Alarme de temperatura alta acionado quando a temperatura estiver superior em 1 °C à temperatura ajustada; Alarme de temperatura baixa quando a temperatura estiver inferior em 1°C à temperatura ajustada; Alarme de falta de circulação de ar; Alarme de falta de energia; Inibidor de alarmes com duração máxima de 10 minutos. IV - Estrutura: Estrutura de sustentação da cúpula montada sobre rodízios tipo maca de transporte que se adapte nas ambulâncias/ aeronave de asa fixa ou rotativa (com dispositivos de travas). A estrutura deverá ter altura ajustável de forma a proporcionar à incubadora uma variação de aproximadamente 90 a 120 cm. O ajuste de altura deverá ser do tipo "engate rápido" pneumático. A estrutura da cúpula deverá possibilitar a fixação a maca de transporte. V - Alimentação Elétrica: Alimentação externa 220 V / 60 Hz e 12 V; Alimentação interna via bateria recarregável com autonomia mínima de 2 horas considerada a carga total;. VI - Acessórios: Um kit de filtros de ar; Dois cilindros de O<sub>2</sub>, de alumínio com válvula de fluxômetro; um suporte de soro; Cabo medidor de temperatura cutânea. VII - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto à ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (mídia digital ou acesso à base de dados do fabricante). Fica condicionada a entrega dos originais: (1-Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: Olidex RWT ou similar com as mesmas funcionalidades.*

- **Um aparelho com as funções de desfibrilador, cardioversor e monitor multiparâmetro. Deverá atender aos requisitos descritos de (I) a (XV):** I - Funções: monitoração de ECG no mínimo 12 derivações, monitoração de pressão não invasiva, monitorização de pressão invasiva, monitorização de dióxido de carbono, oximetria de pulso, registrador, marca passo externo, cardioversor e desfibrilador manual e semiautomático de pacientes adultos, pediátricos no ambiente pré-hospitalar aéreo ou terrestre. II - Descrição básica: Equipamento robusto, destinado ao uso em ambiente pré-hospitalar, transporte inter-hospitalar, pacientes adultos, pediátricos e neonatal, portátil, dotado de alça para carregar e sistema de engate na maca, bateria interna recarregável e entrada de alimentação de 12 Volts, na mesma corrente da aeronave. Gabinete resistente a impacto, água e oscilações de energia, pressão e temperatura contendo todos os parâmetros solicitados, fazendo parte de um único equipamento portátil, robusto, leve e de fácil transporte. Deve possuir circuitos capazes de detectar a atividade elétrica do coração e sincronizar a aplicação do pulso desfibrilatório com a onda R (momento de contração dos ventrículos ou sistole) do eletrocardiograma (ECG), caso a atividade elétrica esteja ainda minimamente preservada. O equipamento deve ser acompanhado de uma bolsa para transporte. Deve ser leve e de fácil transporte, que completo possua peso máximo igual ou inferior a 10 Kg. III - Características Gerais: O equipamento deve possuir registrador que possibilite o registro dos parâmetros nome, idade do paciente, data e hora do evento. As entradas de todos os circuitos devem ser isoladas da rede elétrica (flutuante) e possuir proteção contra descarga acidental de desfibrilador. O equipamento deve possuir placa de modem e deve acompanhá-lo o software de gerenciamento dos sinais transmitidos, capacidade de registro de 12 derivações e transmissão do eletrocardiograma. O equipamento será utilizado tanto dentro da aeronave quanto em atendimentos de urgência fora das mesmas, ou seja, o aparelho deve ser instalado de forma que possibilite a sua fácil

retirada desconectando-se o cabo de alimentação. (IV) - Indicações: O equipamento deve indicar: De Forma Visual - A forma de onda do ECG; Mensagem de carga; A frequência cardíaca; eletrodo de ECG desconectado; as falhas ocorridas com o sistema através do display; A sístole (batimento cardíaco); O acionamento de sincronismo (desfibrilação sincronizada); Nível baixo da bateria; Bateria em carga; Alimentação da rede elétrica. De Forma Sonora: A Carga; A Sístole (batimento cardíaco); Alarmes da oximetria de pulso. IV - Monitoração de ECG: O monitor de ECG do cardioversor deve possuir as seguintes características: 1 (um) canal que possibilite a visualização de no mínimo três derivações bipolares sem o deslocamento de eletrodos de ECG sobre o tórax do paciente (D1, D2eD3); Sensibilidade: 5 mm/mv (N/2), 10 mm/mv (N), 20 mm/mv (2N); Velocidade: 25 mm/s e 50 mm/s. Faixa de medição: 25 a 300 batimentos por minuto; Entrada flutuante e com proteção contra descargas de desfibrilador. V - Desfibrilação e cardioversão: Desfibrilação - O Desfibrilador deve possuir modo de operação em sincronismo com ECG (cardioversão) e as seguintes características: a energia armazenada, no caso de desfibrilação externa, deve possuir no mínimo seis valores disponíveis de energia entre 5 e 200 Joules de forma bifásica - Tempo de carga máxima ( 200 Joules): inferior a 12 segundos; Descarga interna automática quando o equipamento é desligado; Possibilitar a carga através dos eletrodos de desfibrilação (pás); Acionamento da descarga pelos eletrodos de desfibrilação (pás). Cardioversão - O Desfibrilador quando utilizado na opção de sincronismo (cardioversão) deve possuir as mesmas características indicadas anteriormente. Disparo sincronizado com o complexo QRS; - O tempo entre a sincronização com o complexo QRS e a descarga não deve exceder 50 ms. VI - Monitoração De Pressão Não Invasiva: O monitor de pressão não invasiva deve utilizar o método oscilométrico para realização das medições e possuir as seguintes características: modo de operação manual e automático; indicação visual das pressões sistólica, diastólica e média; ajuste do intervalo do tempo entre medições (em modo automático). VII - Monitoração de Pressão Invasiva: Deve apresentar pelo menos 2 canais independentes de medida de Pressão Invasiva. Com registro de Pressão Sistólica, Diastólica e Média. Possibilidades de medir pressão arterial esquerda, pressão arterial direita, pressão venosa central, pressão intracraniana e outras para cada canal. Escalas manuais e automáticas. Faixa mínima de medição-10 a 300 mmHg. Alarmes de máximo e mínimo para valores de pressão invasiva. Acompanha: 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão. 01 (uma) placa de suporte para transdutor de pressão. 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro. 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. VIII - Oximetria de Pulso: Deve medir a saturação de oxigênio em pacientes adultos, pediátrico e neonatal; - Faixa de medida: 0 a 100%; - Erro máximo: 2 % (de 70 a 99%). IX - Marca Passo Externo: O marca passo externo deve possuir: modo de estimulação: Síncrono (Demanda) e assíncrono (Frequência fixa); ajuste de frequência: 40 a 160 batimentos; ajuste de amplitude: 15 a 150 mA. X - Bateria: A bateria recarregável deve possibilitar no mínimo 100 descargas de 360 joules ou 1 (uma) hora de monitoração contínua (ECG). XI - Registrador: O registrador do equipamento deve possuir as seguintes características: O relatório deverá conter: data, hora, frequência cardíaca, derivação e indicação do choque com energia dissipada no paciente; quando acionado um alarme, o mesmo deverá ser registrado de forma automática. XII - Acessórios: Um cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2P + T) segundo padrões ABNT; 01 (um) cabo para utilização na aeronave fornecida; Dois cabos de paciente (ECG); (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso adulto; (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso pediátrico; (02) duas braçadeiras PNI adulto; (02) Uma braçadeiras PNI pediátrica; (02) Uma braçadeiras PNI neonatal; (02) Dois eletrodos bipolares reutilizáveis para marca passo com comprimento de mínimo 100 mm; (50) Eletrodos descartáveis para ECG. 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão; 01 (uma) placa de suporte para transdutor de pressão; 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro; 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. XIII - Proteção e Alarmes: Proteção do circuito de ECG contra descarga de desfibrilador. Saída do desfibrilador deve ser eletricamente isolada; Alarme de bradicardia e taquicardia; Alarme para eletrodo solto de ECG; Alarme para alta e baixa saturação de oxigênio; Alarme para alta e baixa pressão média. XIV - Alimentação: compatível com a aeronave fornecida. XV - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. XVI - Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: cardioversor avançado – Zoll® X - Series ou similar com as mesmas funcionalidades.*

- **Um ventilador pulmonar** para transporte de pacientes **adultos, pediátricos e neonatos** em transporte aéreo e terrestre. **O ventilador deverá atender aos requisitos descritos de (I) a (V):** I - Descrição geral: equipamento portátil, microprocessado, para ventilação em pacientes adultos e pediátricos. Alimentação elétrica em corrente contínua ou por bateria recarregável, para ventilação mecânica pulmonar de pacientes adultos e pediátricos, ventilação com compensação de fuga, monitorização de FIO2 através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou ultrassônica ou outra tecnologia capaz, para uso em Ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre. II - Aplicação básica: Utilizado em ventilação de emergência e transporte inter-hospitalar de pacientes adultos e pediátricos, que contenha alça de transporte e dispositivo de fixação na aeronave fornecida. III - Aspectos gerais: Equipamento microprocessado para ventilação em pacientes adultos, pediátricos e neonatos, em ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre; O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no atendimento em ambiente pré-hospitalar, transporte de pacientes adultos e pediátricos em maca, ambulância e aeronave de asa fixa ou rotativa; Ve Monitorização de FIO2 através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou ultrassônica ou outra tecnologia capaz e ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia (*back up*); Deverá possuir índice de Proteção mínimo: IPX2.4, garantindo o manuseio e o funcionamento do equipamento nos mais severos locais de aplicação; Ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia (*back up*); Ter peso máximo de 10 kg, quando pronto para o funcionamento. Parâmetros de Controle 60 a 100% para operação com cilindro de O<sub>2</sub>; 21 a 100% para equipamentos com turbina interna e cilindro de O<sub>2</sub>; Blender eletrônico interno. Modos para Ventilação Assistido/controlado (PCV, BCV) ventilação com pressão de suporte, SIMV e CPAP; Volume corrente faixa mínima: 50 a 2000 ml; Fluxo inspiratório faixa mínima: 10 a 100 l/m; Frequência respiratória faixa mínima: 05 a 60 resp/min; PEEP faixa mínima: 0-20 cm H2O; Tempo inspiratório faixa mínima: 0,5 a 3 seg.; Pressão inspiratória faixa mínima: 5 a 55 cm H2O; Pressão de Suporte faixa mínima: 5 a 35 cm H2O; Pausa inspiratória; Sensibilidade - disparo por fluxo ou pressão; Ciclo Manual; Dispositivo para reset manual temporário de alarmes sonoros: Tempo máximo de 120 seg. (determinação da NBR 13763); Pressão inspiratória e pressão de suporte ajustados de forma independente. Parâmetros de Monitoração Frequência respiratória; Pressão das vias aéreas: platô, média e máxima; Relação I:E; Volume Expirado; Volume Minuto; Monitor Gráfico de Ventilação. Indicadores Visuais: Equipamento ligado na rede elétrica; Bateria de Emergência em Uso; Alarmes: Sonoros, Silenciado, Temporariamente. Alarmes Audiovisuais: Alta Frequência Respiratória; Baixa Pressão Inspiratória; Baixo Volume Minuto (Determinação da NBR 13763). Características Elétricas Bateria Selada recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo; Tensão de Alimentação: 10 a 240 VAC, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção; Possibilidade de conexão à rede da aeronave fornecida (cabos inclusos); Frequência de alimentação: 60 Hz. IV - Acessórios: alça de transporte; suporte para fixação do equipamento , de engate e desengate rápido do aparelho ao suporte, bolsa de transporte e proteção do equipamento, Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente adulto; Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente pediátrico; Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente neonato; Um pulmão de teste; Um cabo de força de 3 pinos (fase, neutro e terra); Um cabo de alimentação para 12V-DCDC; Um recarregador de bateria com alimentação elétrica em 127/220 VAC – 60 Hz ou sistema bivolt/automático de tensão (quando não interno ao equipamento); Um Kit composto por mangueiras e conectores para possibilitar interface equipamento/cilindro portátil e rede de oxigênio da aeronave fornecida; Todos os cabos, conectores e acessórios necessários e indispensáveis para o pleno funcionamento do equipamento. V - Documentação: Deverá ser apresentado Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA; deverá ser apresentado Certificado de Homologação do Produto na ANAC, quando aplicável; deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1 ou equivalente com o país de origem. Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1-2 ou equivalente do país de origem. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete/CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. VI - Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da fabricante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone; *Modelo de referência: Oxymag®, Ventilador Pulmonar de Emergência e Transporte Registro ANVISA: 8065916000 ou similar com as mesmas funcionalidades.*

- **Dois cilindros** de oxigênio que permitam um volume total mínimo de oxigênio de 1200 litros na aeronave. Este volume total será dado pela soma dos volumes de cada cilindro. Os cilindros devem ser acomodados em um suporte apropriado a ser definidos pela **CONTRATADA**, equipada com régua de oxigênio para oxigenoterapia do paciente e um circuito único que permita a utilização de pelo menos dois cilindros, sem necessidade de troca, possibilitando a autonomia maior. Os cilindros devem possuir dispositivo de remoção rápida, visando a permitir a mudança de configuração na cabine, se aplicável ao modelo ofertado e substituição durante a missão, caso necessário. A conexão utilizada **deve ser** a mesma utilizada pelo SAMU/SESDF a fim de permitir a recarga dos cilindros: **Tamanho da rosca padrão: 750-12UNF-2B**.

- **Uma maca para pacientes adultos**, que devem possuir superfície rígida de apoio do paciente em toda a extensão da maca, instalada de modo que o médico possa acessar o paciente continuamente. Deve possuir um conjunto de almofadas removíveis, revestidas em material lavável, com baixa permeabilidade, sendo o colchão anti-chama de espessura 50 mm. Deve possibilitar o uso de cintos de segurança aeronáuticos; encosto articulado por mola pneumática; de preferência, usar sistema de deslize em teflon. Se dispuser de suportes integrados, estes devem suportar até 5 kg de equipamentos; caso o modelo dispuser de suporte para equipamentos, este deverá ser giratório com capacidade para 15 kg. Além disso, o modelo de maca deve dispor de trilhos, montáveis e desmontáveis, que auxiliem e facilitem o acesso e a retirada do paciente da aeronave.

#### IV - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS E ACESSÓRIOS EM CONJUNTO COM AS AERONAVES

As aeronaves e os acessórios vinculados a elas são produtos comercializados em vários países e podem ser especificados por meios de requisitos e funcionalidades compreensíveis no mercado especializado. Há, inclusive, empresas nacionais e estrangeiras que se dedicam à comercialização de aeronaves personalizadas com os sistemas e acessórios demandados pelos clientes nas mais diferentes missões.

A aquisição dos acessórios previstos neste Termo de Referência, tem-se por vantagem à Administração pelas seguintes razões:

- **Manutenção da garantia.** A empresa que fornece as aeronaves pode não aceitar modificações após a entrega caso sejam realizadas alterações estruturais quando da instalação dos equipamentos especiais. A título de exemplo, o prazo de garantia para a célula de cada aeronave previsto no presente pedido, ou seja, a estrutura da aeronave, é de dois anos. O fabricante das aeronaves pode extinguir a garantia com a instalação de equipamentos após a entrega, pois toda modificação para a instalação posterior de equipamentos médicos pode necessitar de alterações estruturais, definidas pelo RBAC 43 como grandes modificações.

- **Possíveis dificuldades e/ou alto preço para a obtenção dos projetos das aeronaves do fabricante para a empresa instaladora após a venda dos aviões isoladamente.** Para realizar as modificações em qualquer aeronave é necessária a obtenção dos desenhos e projetos, caso a empresa responsável pela posterior instalação não os tenha e necessite adquiri-los o preço do serviço pode tornar onerosa a modificação. Por outro lado, quando fabricante e integrador constroem o avião em conjunto, evita-se qualquer resistência na oferta dos projetos da aeronave.

- **Redução dos custos de instalação de equipamentos concomitantemente à fabricação quando comparado com a instalação e integração dos sistemas em momento posterior à fabricação das aeronaves.** Quando elas recebem as adaptações durante a fabricação, esta é formatada desde o princípio do processo produtivo para a destinação final.

- **Muitas aeronaves não possuem projetos homologados para a instalação de equipamentos especiais.** Caso as aeronaves isoladamente adquiridas não possuam projeto homologado para a instalação desses acessórios, poderá inviabilizar a inserção posterior do aparato eletrônico, ou, simplesmente, tornar o valor extremamente caro em face da particularidade do serviço. Na medida em que os itens são instalados durante a fabricação, as empresas concorrentes para esse tipo de serviço, em sua maioria, já possuem a solução de integração prontas a um custo reduzido, pois não necessitam executar e certificar projetos de engenharia novos perante a ANAC ou agência congênera no exterior.

No que tange à possibilidade de que a legislação estabelece, como regra geral, a necessidade de parcelamento do objeto lícitado, com o objetivo de gerar economia para a administração. Conforme mencionado, Marçal Justen Filho ressalta que:

Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. O Fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.

Entretanto o Acórdão 1914/2009 - TCU - Plenário, mostra que dependendo da situação é inviável o fracionamento do objeto:

Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto lícitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula nº 247/2004, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...” (grifos não constam do original).

Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Nesse ponto, calha trazer à baila o esolício de Marçal Justen Filho:

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209).

Ocorre que houve entendimento de que o objeto fracionado traria prejuízos maiores que a compra por lotes, pois o conjunto poderia ficar comprometido, considerando aspectos relacionados à acomodação/espço, pontos de fixação e especificação de tomadas de energia, por exemplo.

Nesse sentido o fornecedor das aeronaves é o mais indicado para harmonizar os artigos, pois o projeto das aeronaves lhe pertence, com possibilidade de alterá-lo, se for preciso. Por isso é capaz de oferecer uma solução de engenharia para atender as exigências apresentadas. Seria ineficiente e ineficaz, considerando a especificidade do atendimento que se pretende realizar descritos no objeto do edital, a aquisição de equipamentos que não se ajustam ou se adequam às aeronaves.

Destaca-se ainda que a configuração aeromédica, a qual os equipamentos médicos fazem parte, demanda homologação por parte da ANAC e os fabricantes de aeronaves possuem capacidade técnica para identificar quais produtos melhor se adequam a tais normas, garantindo o fornecimento otimizado desses materiais. De entendimento semelhante é o Acórdão nº 2.796/2013:

Urge frisar preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a súmula 247 do TCU estabelece que as compras devem ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens adquiridos.

A administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam ser resumidos em um só, optando então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens

ou de cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro dos padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Quanto ao treinamento dos operadores (pilotos e mecânicos) é imprescindível para a operação das aeronaves que os pilotos tenham o treinamento determinado pela normativa da ANAC e possibilite sua operação. De igual forma, dado que o GAVOP/2ºESAV possui mecânicos de manutenção em seu quadro, tem-se que é altamente necessário que esses possam intervir nas aeronaves, com soluções para manutenção da operacionalidade, a um custo muito inferior ao serviço terceirizado. Vincula-se a isso, que além do treinamento dos mecânicos, será necessário o ferramental previsto acima.

Quanto a configuração aeromédica, com a previsão de no mínimo 7 pessoas embarcadas à bordo, justifica-se pela demanda legal e operacional a saber: dois pilotos exigidos pelo RBHA 91, subparte k; um médico e enfermeiro, exigência legal para ambulâncias tipo E (suporte avançado), conforme Portaria do Ministério da Saúde 2048/02; um operador aerotático, que tem a função de auxiliar a equipe médica e os pilotos, desde a recepção do paciente até a entrega; um paciente em maca ou em incubadora, a fim de otimizar a capacidade operacional e reduzir custos; pelo menos um acompanhante legal, para o caso de se tratar de pacientes cuja lei determina que haja acompanhamento (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/90 e Estatuto do Idoso - Lei).

#### 7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 59.291.491,31 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**, de acordo com o detalhamento abaixo e a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na proposta que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 103143270.

Item	Objeto	Subitem	Quantidade	Preço Unitário USD	Preço Total USD	Preço Total R\$*	
1	Aeronave	1. Avião.	2	USD 5.320.630,00	USD 10.641.260,00	R\$ 54.386.415,734	
		<b>Valor Total para Aeronaves</b>				<b>USD 10.641.260,00</b>	<b>R\$ 54.386.415,734</b>
	Kit Aeromédico	2. Bomba de infusão.	8	USD 6.562,83	USD 52.502,65	R\$ 268.335,7939	
		3. Monitor/Desfibrilador/Capnógrafo.	2	USD 81.509,62	USD 163.019,24	R\$ 833.175,0337	
		4. Maca de transporte e base da maca.	2	USD 43.441,92	USD 86.883,85	R\$ 443.799,124	
		5. Incubadora.	2	USD 40.848,08	USD 81.696,15	R\$ 417.540,853	
		6. Coletor de lixo hospitalar.	2	USD 207,12	USD 414,23	R\$ 2.117,0881	
		7. Ventilador pulmonar portátil.	2	USD 44.953,03	USD 89.906,06	R\$ 459.500,8821	
		8. Cilindros de Oxigênio.	4	USD 20.500,00	USD 82.000,00	R\$ 419.093,80	
		<b>Valor Total do Kit Aeromédico</b>				<b>USD 556.422,18</b>	<b>R\$ 2.843.818,1198</b>
	Treinamentos	9. Treinamento de célula e motor do fabricante do modelo ofertado para mecânicos.	8	USD 6.268,65	USD 50.149,23	R\$ 256.307,6996	
		10. Ground School, adaptação e cheque (se necessário) para pilotos.	8	USD 29.319,04	USD 234.552,31	R\$ 1.198.773,4012	
		11. Treinamento prático de emergências para o modelo ofertado para pilotos.	8	USD 10.138,85	USD 81.110,77	R\$ 414.549,0344	
		12. Treinamento teórico de operação dos equipamentos de navegação e comunicações e equipamentos instalados para pilotos.	8	USD 4.686,73	USD 37.493,85	R\$ 191.627,318	
		<b>Valor Total dos Treinamentos</b>				<b>USD 403.306,16</b>	<b>R\$ 2.061.257,4531</b>
	<b>VALOR TOTAL (Aeronave+Kit Aeromédico+Treinamentos)</b>					<b>USD 11.600.988,34</b>	<b>R\$ 59.291.491,31</b>

\*Utilizando-se a cotação do dólar americano no fechamento do dia 16/01/2023, sendo USD 1.00 equivalente a R\$ 5,1109; obtida no site do Banco Central do Brasil (103853995), obtêm-se os valores de: R\$ 29.645.745,655 (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para cada aeronave, totalizando **R\$ 59.291.491,31 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)** para as duas aeronaves.

#### DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Nos preços deverão estar contemplados, o custo do objeto licitado, das garantias, dos treinamentos, tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, além do lucro, os custos de transporte externo e interno até o destino final (valor do preço do bem posto fábrica; frete da fábrica até o local de entrega do bem), inclusive carga e descarga, seguros, serviços adicionais necessários para a conclusão do processo até o local de instalação e/ou armazenamento dos produtos (local de destino final do bem), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa Vencedora desta licitação.

As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofereçam apenas um preço. A forma de proposta deve observar o detalhamento dos itens da proposta bem como o valor total desta.

O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar encaminhe a planilha e proposta de preços readequada ao lance vencedor para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço.

A proposta de preços deverá ser impressa e digitalizada, no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas sequencialmente e rubricadas e a última deverá estar assinada pelo representante legal da licitante; devendo

ainda:

- Conter o nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Distrital, telefone e fax (se houver); e

- Conter preço total e unitário de cada item componente do objeto cotado, em REAL (R\$), com a conversão baseada na cotação PTax do dia anterior à sessão do pregão. O preço deverá ser indicado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em caso de divergências entre os valores a indicação por extenso, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro.

## 8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO)

**Local de entrega:** 2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000;

**Prazo de entrega:** O prazo de entrega das aeronaves será, **no máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, no Brasil, com as aeronaves **devidamente nacionalizadas**. Em caso de prazo oferecido superior a este, o fornecedor estará automaticamente desclassificado;

As aeronaves serão entregues provisoriamente na sede do fabricante para avaliação por parte de Comissão de Recebimento definida e divulgada pelo CONTRATANTE. Tal comissão será integrada por 4 (quatro) membros e terá a seguinte composição: 2 (dois) oficiais pilotos de asa fixa, 1 (um) mecânico de aeronaves, 1 (um) médico ou enfermeiro, todos do CBMDF;

Para tanto, 30 (trinta) dias antes da data marcada para o recebimento provisório das aeronaves, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE uma lista de verificação de todos os itens do edital, pertinentes às aeronaves e demais equipamentos e acessórios, que serão verificados no momento do recebimento provisório pela Comissão de Recebimento;

A aprovação das aeronaves na etapa da entrega provisória permitirá a CONTRATADA realizar o processo de transporte para a entrega definitiva. Por outro lado, o apontamento de não conformidades importará no prazo de até 3 (três) dias para as correções devidas, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CBMDF;

Todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da Comissão de Recebimento correrão por conta da CONTRATADA;

As aeronaves deverão ser entregues definitivamente, em plenas condições de operação, às expensas da CONTRATADA;

Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e neste Termo de Referência;

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## 9. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AERONAVE, MOTOR E SEUS EQUIPAMENTOS

**Garantia mínima:** 24 meses, conforme detalhamento nos itens abaixo:

- A contratada deverá prover garantia total mínima de **vinte e quatro meses ou mil horas** de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a célula, componentes dinâmicos e hélices, motor, aviônicos e todos seus equipamentos **instalados e vinculados ao voo conforme descritos anteriormente**. Os demais itens, acessórios e componentes a guarnecerem as aeronaves (incluindo os médico-hospitalares) serão adquiridos com as garantias estendidas dos respectivos fabricantes, devendo a CONTRATADA, não obstante, prover a garantia mínima a que se refere o subitem anterior.

- A garantia não está vinculada à execução de serviços de manutenção pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina homologada pela ANAC, sem perda de garantia, a menos que as intervenções sejam realizadas fora do previsto nos Manuais de Manutenção.

- No caso de acionamento para serviços pela garantia, a CONTRATADA poderá optar por executar o serviço na fábrica ou na base do Operador ou autorizar o serviço em oficina homologada pela ANAC, conforme menor tempo para solução de resposta para a CONTRATANTE. As despesas decorrentes da consecução da garantia, caso os serviços ocorram fora da base do operador, correrão por conta da CONTRATADA.

- A garantia técnica exigida da contratada deverá ser apresentada por meio de declaração expressa contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou por Oficina homologada pela ANAC no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável.

- A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo das aeronaves, sendo composta de serviços de reparo e reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, de cada a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA.

- As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, manuseio, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de vinte e quatro meses ou mil horas de voo, o que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da CONTRATADA.

- Caso haja acionamento da garantia técnica, a CONTRATADA terá o **prazo máximo de setenta e duas horas**, contadas a partir do recebimento de solicitação formal da CONTRATANTE, para o envio de pessoa e/ou empresa responsável por atender a demanda e apresentação do diagnóstico e das soluções possíveis para o problema detectado.

- No caso de execução de algum serviço de conserto/reparo em garantia, a CONTRATADA, ou empresa indicada, terá o **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** para a consecução dos serviços, ainda que os mesmos tenham que ser realizados fora da base do operador. Fica a critério da CONTRATANTE a extensão, ou não, do prazo estabelecido, mediante apresentação de solicitação formal e fundamentada por parte da CONTRATADA.

- Durante o período de garantia, fica obrigada a CONTRATADA ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item.

- Todos os componentes e peças a serem usados em garantia deverão ser novos e sem uso (com data de fabricação posterior à efetiva assinatura do contrato em tela). Havendo indisponibilidade temporária de componentes e peças novos e sem uso para este fim, e visando a minimização do prejuízo operacional de uma aeronave parada até que estes sejam obtidos, poderá ser excepcionalmente autorizado o emprego provisório de peças e componente que já apresentem uso, de modo que a disponibilidade e a condição dos mesmos devem possibilitar a operação da aeronave até o retorno da peça ou componente previsto ordinariamente em garantia ou outro que o substitua, se for o caso.

- Para o fornecimento de peças e/ou componentes, durante o período de garantia das aeronaves, o prazo de entrega deverá ser de até **20 (vinte) dias corridos**, após a apresentação do diagnóstico realizado pela CONTRATANTE, a não ser que haja fator superveniente comprovado (ações de agências reguladoras, Receita Federal, casos de força maior ou fortuitos devidamente comprovados).

- A CONTRATADA deverá possuir estrutura organizacional, com atendimento na língua portuguesa, para tratar os pedidos em garantia com agilidade, dentro dos prazos máximos estabelecidos acima, devendo indicar o nome, endereço, telefone e e-mail de contato do referido setor. Tal informação

deve constar da Declaração Expressa de Garantia.

- A empresa deverá entregar as aeronaves sem discrepâncias ou pendências e conforme o estabelecido nas demais exigências legais. Serão realizadas por conta da CONTRATADA as **manutenções preventivas**, com respectivas peças e suprimentos, conforme descrição do respectivo programa de manutenção e de acordo com a legislação vigente, das primeiras **300 horas de voo ou 24 meses (o que ocorrer primeiro)**, sem custos para a CONTRATANTE.

#### 10. INSTALAÇÃO, ESTRUTURA E CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA

O fornecedor deverá obter homologação aeronáutica tipo CST ou *Field Approval*, se for o caso, junto à ANAC para a instalação executada nas aeronaves, conforme Instrução Suplementar - IS nº 21-021, da ANAC. Tal homologação, se necessária, deverá ser **apresentada como requisito para o recebimento definitivo das aeronaves**.

#### 11. TREINAMENTO DE PESSOAL POR AERONAVE ADQUIRIDA

Os itens de treinamento são para possibilitar a operação das aeronaves por parte da CONTRATANTE. Assim, as quantidades descritas anteriormente, constituem o total a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

Fornecer o treinamento de familiarização do fabricante do tipo *Ground School* e Adaptação de Voo (incluindo o cheque da ANAC e demais despesas com taxas, se requerido), que permita a operação das aeronaves fornecidas para **quatro pilotos por aeronave adquirida, antes da entrega definitiva das aeronaves**.

Fornecer treinamento prático de emergências para o modelo ofertado **para quatro pilotos por aeronave adquirida**, em aeronave fornecida pela CONTRATADA, no mínimo de seis horas por piloto, sendo três horas em simulador sintético de voo e três horas em voo real em aeronave, **antes da entrega definitiva das aeronaves**.

Fornecer treinamento teórico de operação dos equipamentos de navegação e comunicações e equipamentos instalados, para os **quatro pilotos por aeronave adquirida, antes da entrega definitiva das aeronaves**.

Fornecer treinamento de célula e motor do fabricante do modelo ofertado para **quatro mecânicos por aeronave adquirida** designados pela CONTRATANTE, que permita as intervenções de linha, conforme normas da ANAC (RBAC 43) para inspeções até 100 horas, **antes da entrega definitiva das aeronaves**.

Fornecer certificado individual de conclusão dos treinamentos realizados de modo a permitir os registros pertinentes junto à Agência Nacional de Aviação Civil.

Todas as despesas com os alunos (passagens, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc) dos treinamentos citados anteriormente serão custeadas pelo CBMDF.

Todos os treinamentos deverão ser ministrados em língua portuguesa ou com a presença de intérprete para os alunos, caso seja ministrado em outra língua.

Os treinamentos práticos de familiarização e de emergência **não poderão ser realizadas nas aeronaves adquiridas, objeto deste processo**. Entretanto deverão ser realizados em uma aeronave do mesmo modelo da que está sendo adquirida.

#### 12. CONDIÇÕES DE CONTRATO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira, Lei nº 4.320, de 1964, e no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.192, de 2001, c/c Decreto-lei nº 857, de 1969, na seguinte forma:

PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA BRASILEIRA (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, conforme publicado no Edital.

PARA O CASO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM MOEDA ESTRANGEIRA (Dólares Americanos), o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária (1ª parcela) e Carta de Crédito Internacional, conforme publicado no Edital.

##### DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para efeito de pagamento, os licitantes deverão observar o Edital (DO PAGAMENTO). Em que pese a dinâmica discriminada nesse processo se caracterizar como exceção às compras públicas (antecipação de valores), cabe ressaltar que essa é a regra geral no mercado da aviação, conforme robustamente constatado na audiência pública realizada em 27/07/2020 (45639429 e 45143242) com os representantes comerciais que demonstraram interesse na aquisição pretendida pelo CBMDF.

#### 13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dar ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o objeto deste pedido no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, se nesta constar prazo inferior;
- Entregar o objeto da presente aquisição na quantidade, especificações e no local indicado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Prover as garantias bancárias, nos prazos estabelecidos; e

- Providenciar junto as autoridades aeronáuticas brasileiras a transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e após o pagamento por parte do CONTRATANTE.

- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

- Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

- Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

- A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

- Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- a) A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- b) A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- c) A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- d) A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e
- e) A logística reversa.

- Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

- a) A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública; e
- b) A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

- Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

- a) Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais; e
- h) Possuam certificação de procedência de produtos.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;

Atestar as Faturas (“Invoices”)/Notas Fiscais;

Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; ;

Providenciar a documentação necessária à transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, disponibilizando à CONTRATADA em tempo hábil; e

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

## 16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com o instrumento convocatório e com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

## 17. DAS PENALIDADES

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades previstas no Item 24 do Edital (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

CHEFE DA SEPEC/DIMAT

## ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

## DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.

Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/20\_\_ - CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

<b>NOME</b>	<b>DA</b>	<b>PROPONENTE:</b>
<b>CNPJ</b>	<b>(ou</b>	<b>equivalente):</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>OU MUNICIPAL</b>	<b>OU</b>
<b>OU</b>	<b>DISTRITAL</b>	<b>(ou</b>
<b>ENDEREÇO</b>		<b>equivalente):</b>
<b>TELEFONE:</b>		<b>COMPLETO:</b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>DE</b>	<b>CORREIO</b>
		<b>ELETRÔNICO:</b>

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega do **objeto (aeronaves de asa fixa, turboélice, monomotor, homologadas para voos diurnos e noturnos )** está especificada, conforme abaixo:

Item	Objeto	Subitem	Quantidade	Preço Unitário USD	Preço Total USD	Preço Total R\$*	
1	Aeronave	1. Avião.	2	US\$	US\$	R\$	
		<b>Valor Total para Aeronaves</b>				<b>US\$</b>	<b>R\$</b>
	Kit Aeromédico	2. Bomba de infusão.	8	US\$	US\$	R\$	
		3. Monitor/Desfibrilador/Capnógrafo.	2	US\$	US\$	R\$	
		4. Maca de transporte e base da maca.	2	US\$	US\$	R\$	
		5. Incubadora.	2	US\$	US\$	R\$	
		6. Coletor de lixo hospitalar.	2	US\$	US\$	R\$	
		7. Ventilador pulmonar portátil.	2	US\$	US\$	R\$	
		8. Cilindros de Oxigênio.	4	US\$	US\$	R\$	
		<b>Valor Total do Kit Aeromédico</b>				<b>US\$</b>	<b>R\$</b>
	Treinamentos	9. Treinamento de célula e motor do fabricante do modelo ofertado para mecânicos.	8	US\$	US\$	R\$	
		10. Ground School, adaptação e cheque (se necessário) para pilotos.	8	US\$	US\$	R\$	
		11. Treinamento prático de emergências para o modelo ofertado para pilotos.	8	US\$	US\$	R\$	
		12. Treinamento teórico de operação dos equipamentos de navegação e comunicações e equipamentos instalados para pilotos.	8	US\$	US\$	R\$	
		<b>Valor Total dos Treinamentos</b>				<b>US\$</b>	<b>R\$</b>
	<b>VALOR TOTAL (Aeronave+Kit Aeromédico+Treinamentos)</b>					<b>US\$</b>	<b>R\$**</b>

\*As proponentes estrangeiras que ofertarem seus preços em DÓLARES AMERICANOS (US\$) deverão, para fins de inserção da proposta de preços no sistema compasnet, converter a proposta de preços para REAL (R\$), na forma dos subitens 11.3.1 e 11.3.1.1.

\* A competição no certame ocorrerá em moeda nacional (REAL - R\$), na forma do subitem 11.3.1.2.

Declaramos que esta proposta tem validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **objeto (aeronaves de asa fixa, turboélice, monomotor, homologadas para voos diurnos e noturnos - IFR)** será de até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Apresento garantia descrita nos subitens 9.1 a 9.15 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), **pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou mil (1000) horas de voo**, o que ocorrer primeiro.

Declaro que entregarei a aeronaves de asa fixa, turboélice, monomotor, homologadas para voos diurnos e noturnos (IFR), **comprovadamente novas e sem uso, com todos os equipamentos e acessórios, entregues juntamente com a aeronave, igualmente novos**, visto que não serão aceitos equipamentos usados, reformados ou reconicionados.

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaramos, ainda, que os preços constantes nesta proposta de preços **estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990.

**DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

**ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS OFERECIDOS DENTRO DO BRASIL (MODELO)**  
**(OBRIGATÓRIA PARA LICITANTES NACIONAIS)**

REFERÊNCIA: Edital de PE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF

**PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS NACIONAIS (OU NACIONALIZADOS)**  
 (EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO BRASIL)

Objeto do Edital: \_\_\_\_\_

Moeda da Proposta de preços \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

(A) Descrição do Equipamento:	
(B) Quantidade.	
(C) Preço Posto-Fábrica, sem impostos, no estabelecimento do vendedor, ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.)	
(D) Custo de Encargos* relativos a tributos e taxas – <i>DISCRIMINAR</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __%</li> <li>• Programa de Integração Social (PIS): __%</li> <li>• Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS): __%</li> <li>• Outros: __%</li> </ul> * O CBMDF é isento de IPI (13.6 do Edital)	
(E) Custo do Transporte Doméstico, gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no Local de Entrega indicado no ANEXO I deste Edital – <i>DISCRIMINAR</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Seguro(s): __%</li> <li>• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __%</li> <li>• Outros: __%</li> </ul>	
(F) Preço Total no Destino Final (DDP) — $F = B \times (C + D + E)$	
(G) Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais – <i>DISCRIMINAR</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): __%</li> <li>• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __%</li> <li>• Outros: __%</li> </ul>	
(H) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia – <i>DISCRIMINAR</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS): __%</li> <li>• Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): __%</li> <li>• Outros: __%</li> </ul>	
(I) Preço Total — $I = F + G + H$	
(J) Preço Unitário — $J = I / B$	

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal)

**ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS (MODELO)****(OBRIGATÓRIA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)**

REFERÊNCIA: Edital de PE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF

**PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS**

(EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS NO EXTERIOR - IMPORTAÇÃO DIRETA PELO DISTRITO FEDERAL)

Item do Objeto do Edital: \_\_\_\_\_

Moeda da Proposta de preços \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_)

(A) Descrição do Equipamento:	
(B) Quantidade:	
(C) Preço DAP (Mercadoria Entregue no Local), à disposição do comprador no porto brasileiro, no ponto destinado aos Locais de Entrega, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador (navio)	
(D) Custos Unitários do Desembaraço de importação – <i>DISCRIMINAR</i> : <ul style="list-style-type: none"> <li>• taxas de movimentação no terminal de carga:</li> <li>• taxas de armazenagem:</li> <li>• taxas de taxas portuárias:</li> <li>• licenças de importação:</li> <li>• Outros:</li> </ul>	
(E) Valor Aduaneiro: encontrado a partir do seu valor FOB ( <i>Free on Board</i> ), acrescido dos valores do frete e seguro internacionais.	
(F) Custo do Transporte Doméstico, gastos incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, no Local de Entrega indicado no ANEXO I deste Edital, inclusive com os tributos incidentes:	
(G) Preço Total DDP (Destino Final) — $G = B \times (C + D + F)$	
(H) Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes, ferramentas necessárias para a montagem e manutenção, fornecimento de manuais, contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) etc, inclusive com os tributos incidentes:	
(I) Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, inclusive com os tributos incidentes	
(J) Preço Total — $J = G + H + I$	
(K) Preço Unitário — $K = J / B$	
(L) Preço Unitário para o Distrito Federal — $L = [B \times (C + D + F) + H + I] / B$	
<b>TRIBUTOS QUE ONERAM EXCLUSIVAMENTE OS LICITANTES NACIONAIS</b>	
<b>(A SER PREENCHIDO PELOS LICITANTES ESTRANGEIROS PARA FINS DE COMPARAÇÃO OBJETIVA DE PROPOSTAS)</b>	
(E) Valor Aduaneiro:	
(M) Imposto de Importação (II*): _____	
(N) Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI): 0,00 % (o CBMDF é isento de IPI - 13.6 do Edital)	
(O) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS*): _____	
(P) Programa de Integração Social (PIS*): _____	
(Q) Contribuição Financiamento da Seguridade Social (COFINS*): _____	
(R) Gravames: $R = (M + N + O + P + Q)$	
(S) Preço Total Ajustado: $S = [B \times (C + D + F + R) + H + I]**$	
(T) Preço Unitário Ajustado: $T = S / B**$	

\* Incide sobre o valor aduaneiro.

**\*\*Esses valores, com os gravames, deverão ser lançados na proposta inicial no sistema eletrônico.**

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(representante legal)

**ANEXO V AO EDITAL – DECLARAÇÃO**  
**(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)**

**DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - CBMDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal

**ANEXO VI - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (MODELO)**  
**(EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)**

REFERÊNCIA: Edital de PE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF.

**DECLARAÇÕES**

\_\_\_\_\_(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº (ou equivalente no país de origem) \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_(nome completo do declarante) \_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade \_\_\_\_ (tipo / número / Órgão Emissor) \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (função ocupada na empresa) \_\_\_\_\_, para os fins do Edital de nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **DECLARA:**

**(A)** para fins do disposto no item 14.6.1.5.1. do Edital, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que se compromete a comunicar qualquer eventual superveniência de fato dessa natureza.

**(B)** para fins do disposto no item 14.6.1.5.1. do Edital, que se submete integralmente à legislação brasileira, ao Edital de Licitação em epígrafe e seus Anexos e renuncia explicitamente a qualquer reclamação por via diplomática.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (representante legal)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (MODELO)**  
**(EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)**

REFERÊNCIA: Edital de PE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF

**DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS)**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, por meio de seu representante legal abaixo assinado, e sob as penas da lei que os documentos habilitatórios abaixo listados exigidos no edital, não possuem equivalência em nosso País.

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_ declara que está ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente da não veracidade das informações prestadas, como também das sanções administrativas e penais a que está sujeita no Brasil, caso o teor deste instrumento não seja condizente com a situação atual real.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**ANEXO VIII AO EDITAL - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, doravante denominado CBMDF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste ato representado pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ - CBMDF e do CPF nº \_\_\_\_\_, Diretor de Contratações e Aquisições, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, o Decreto Federal nº 7.163/2010, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, conforme consta no Processo SEI nº \_\_\_\_\_ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de produtos pelo CBMDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de \_\_\_\_\_, especificado(s) no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ (prot. \_\_\_\_\_), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. \_\_\_\_\_), independentemente de transcrição.

1.2. O CBMDF não está obrigado a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ (ou equivalente) \_\_\_\_\_

Item	Objeto	Subitem	Quantidade	Preço Unitário USD	Preço Total USD	Preço Total R\$*	
1	Aeronave	1. Avião.	2	US\$	US\$	R\$	
	<b>Valor Total para Aeronaves</b>					<b>US\$</b>	<b>R\$</b>
	Kit Aeromédico		2. Bomba de infusão.	8	US\$	US\$	R\$
			3. Monitor/Desfibrilador/Capnógrafo.	2	US\$	US\$	R\$
			4. Maca de transporte e base da maca.	2	US\$	US\$	R\$
			5. Incubadora.	2	US\$	US\$	R\$
			6. Coletor de lixo hospitalar.	2	US\$	US\$	R\$
			7. Ventilador pulmonar portátil.	2	US\$	US\$	R\$
			8. Cilindros de Oxigênio.	4	US\$	US\$	R\$
	<b>Valor Total do Kit Aeromédico</b>					<b>US\$</b>	<b>R\$</b>
	Treinamentos		9. Treinamento de célula e motor do fabricante do modelo ofertado para mecânicos.	8	US\$	US\$	R\$
			10. Ground School, adaptação e cheque (se necessário) para pilotos.	8	US\$	US\$	R\$
			11. Treinamento prático de emergências para o modelo ofertado para pilotos.	8	US\$	US\$	R\$
			12. Treinamento teórico de operação dos equipamentos de navegação e comunicações e equipamentos instalados para pilotos.	8	US\$	US\$	R\$
	<b>Valor Total dos Treinamentos</b>					<b>US\$</b>	<b>R\$</b>
	<b>VALOR TOTAL (Aeronave+Kit Aeromédico+Treinamentos)</b>					<b>US\$</b>	<b>R\$**</b>

## 3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

## 4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

## 5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SUREP/DICOA poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou o CBMDF.

## 6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 22, do Decreto distrital nº 39.103/2018), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.1.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do total registrado, conforme previsto no art. 22, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.1.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 22, § 4º, do Decreto distrital nº 39.103/2018.

6.2. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 22, § 5º, do Decreto distrital nº 39.103/2018), com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

## 7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

## 8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## 9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no 2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: (61)3901-8652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000.

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente do CBMDF, nos horários compreendidos entre 08:00h às 17:00h.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº 25/2021 (prot. \_\_\_\_\_).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

## 10. DO PAGAMENTO:

10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

10.1.1. Para as comprovações elencadas no item 10.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

10.1.2. Os documentos elencados no item 10.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

10.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 10.2, não serão aceitas.

10.3. O pagamento será realizado em moeda nacional (REAL - R\$) ou em dólares americanos (US\$).

### PARA OS BENS REGISTRADOS EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$)

10.4. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

10.4.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

10.4.1.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

10.4.1.1.1. **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

10.4.1.2. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** das aeronaves, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

10.4.1.2.1. **A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

10.4.1.3. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** das aeronaves, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

10.4.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas **correrão por conta da Contratada**.

**10.4.3. As fianças bancárias, prestadas para garantir os pagamentos da primeira e segunda parcelas, deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

### PARA OS BENS REGISTRADOS EM DÓLARES AMERICANOS (US\$)

10.5. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (dólares americanos - US\$) será realizado da seguinte forma:

10.5.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**10.5.1.1. A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO) E O PAGAMENTO DAS TAXAS PARA A CONTRATAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO INTERNACIONAL (REFERENTE À SEGUNDA E TERCEIRA PARCELAS).**

10.5.1.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento da primeira parcela correrão por conta da Contratada.

10.5.1.3. A fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da **primeira parcela**, deverá ter uma validade mínima de **18 (dezoito) meses**.

10.5.2. O pagamento das **2 (duas) parcelas remanescentes** será realizado por meio de **carta de crédito internacional** emitida pelo Banco do Brasil S/A (BB), pelo Banco de Brasília S/A (BRB) ou outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF, e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante nos termos da legislação em vigor.

10.5.2.1. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

10.5.3. O pagamento da segunda e terceira parcelas, por meio de carta de crédito internacional, será realizado da seguinte forma:

10.5.3.1. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** das aeronaves, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

**10.5.3.1.1. A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

10.5.3.1.2. A fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da **segunda parcela**, deverá ter uma validade mínima de **18 (dezoito) meses**.

10.5.3.2. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** das aeronaves, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

10.5.4. A liberação da segunda e terceira parcelas, a serem pagas por meio da carta de crédito internacional, ocorrerá mediante autorização do CBMDF endereçada ao Banco emissor, depois do cumprimento das etapas previstas nos subitens **10.5.3.1** e **10.5.3.1.1**. (após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e comprovação do recolhimento da garantia de pagamento) e **10.5.3.2** (após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

10.5.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da Contratada;

10.5.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à carta de crédito internacional quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

10.5.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para a emissão da carta de crédito internacional **desde a assinatura do contrato**, visto o previsto no subitem **10.5.1.1**.

10.5.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da carta de crédito internacional pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após o recebimento do aviso do CBMDF para fazê-lo;

10.5.8.1. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica em endereço fornecido pela Contratada, por meio de mensagem de texto por meio de telefone celular ou mesmo por meio de aplicativos de mensagem de texto (whatsapp, telegram, etc).

10.5.8.2. O não cumprimento do prazo previsto no item **10.5.8** caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

10.5.9. Para a carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

### DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PAGAMENTO

10.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ, ou inscrição correspondente, constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

10.6.1. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ, ou inscrição correspondente, divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **10.6**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção.

10.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

10.8. Passados os prazos previstos para o pagamento de cada parcela, sem a devida quitação por parte da Administração, a fração devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *“pro rata tempore”* do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

10.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

10.10. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

### 11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.

**12. DAS REQUISIÇÕES:**

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e pelos órgãos/entes participantes e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições.

**13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:**

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**14. DO CADASTRO RESERVA:**

14.1. São integrantes do cadastro reserva:

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ (ou equivalente) \_\_\_\_\_, PREÇO: R\$ \_\_\_\_\_ (US\$ \_\_\_\_\_);

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ (ou equivalente) \_\_\_\_\_, PREÇO: R\$ \_\_\_\_\_ (US\$ \_\_\_\_\_);

EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ (ou equivalente) \_\_\_\_\_, PREÇO: R\$ \_\_\_\_\_ (US\$ \_\_\_\_\_).

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretoria de Contratações e Aquisições Diretor	Subseção de Registro de Preços Chefe
---	---

Representante Legal da Empresa

**ANEXO IX AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO****MINUTA DE CONTRATO**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF, nos termos do Padrão n.º 07/2002.**

**Processo n.º (LINK SEI).**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - CBMDF e do CPF n.º \_\_\_\_\_, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7.º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de PE n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de PE n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

**ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até 18 (dezoito) meses**, a contar **da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital de PE n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF (LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A aeronave deverá ser entregue se dará no **2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000**, com o objeto devidamente desembaraçado, com os eventuais tributos e taxas de importação pagas, devendo ser observados os requisitos do Edital de PE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF e do Termo de Referência (subitem 10.1), em dia de expediente da Corporação, em horário de funcionamento.

4.3. O objeto será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, na sede do fabricante para avaliação por parte da Comissão de Recebimento nomeada pelo CBMDF;

a.1) A Comissão de Recebimento será integrada por 4 (quatro) membros e terá a seguinte composição: 2 (dois) oficiais pilotos de asa fixa, 1 (um) mecânico de aeronaves, 1 (um) médico ou enfermeiro;

a.2) A comunicação para a entrega do objeto deverá ocorrer com a antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser entregue, juntamente com a comunicação formal da Contratada, uma lista de verificação de todos os itens do edital, pertinentes à aeronave e demais equipamentos e acessórios, que serão verificados no momento do recebimento provisório;

a.3) O recebimento provisório da aeronave permitirá à Contratada realizar o processo de transporte para a entrega definitiva. Caso sejam detectadas impropriedades durante o recebimento provisório, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias, prorrogáveis a critério do CBMDF, para as correções devidas;

a.4) **Todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da Comissão de Recebimento correrão por conta da Contratada.**

b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

b.1) O recebimento definitivo ocorrerá no **2º Esquadrão de Aviação Operacional - Aeroporto Internacional de Brasília, Hangar 33, Telefone: 61-39018652, Brasília-DF, CEP: 70.000-000**, com o objeto devidamente desembaraçado, com os eventuais tributos e taxas de importação pagas, devendo ser observados os requisitos do Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a US\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) convertidos pela taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia \_\_\_\_ (dia útil imediatamente anterior à assinatura do contrato).

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (*issuing bank*).

7.1.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

7.1.1.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

7.1.1.1.1. **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

7.1.1.2. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

7.1.1.2.1. **A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

7.1.1.3. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

7.1.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas correrão por conta da Contratada.

7.1.3. **As fianças bancárias, prestadas para garantir os pagamentos da primeira e segunda parcelas, deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

**A PRIMEIRA VERSÃO É APLICÁVEL PARA A PROPOSTA OFERTADA EM MOEDA NACIONAL (REAL - R\$). SE A PROPOSTA FOR OFERTADA EM MOEDA ESTRANGEIRA, APAGAR A PRIMEIRA VERSÃO E UTILIZAR A VERSÃO SEGUINTE.**

7.1. O pagamento das propostas ofertadas em moeda estrangeira (dólares americanos - US\$) será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A **primeira parcela**, no percentual de **35% (trinta e cinco por cento)** do valor total do contrato, será paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1.1. **A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO) E O PAGAMENTO DAS TAXAS PARA A CONTRATAÇÃO DA CARTA DE CRÉDITO INTERNACIONAL (REFERENTE À SEGUNDA E TERCEIRA PARCELAS).**

7.1.1.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento da primeira parcela correrão por conta da Contratada.

7.1.1.3. **A fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da primeira parcela, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

7.1.2. O pagamento das **2 (duas) parcelas remanescentes** será realizado por meio de **carta de crédito internacional** emitida pelo Banco do Brasil S/A (BB), pelo Banco de Brasília S/A (BRB) ou outro banco nacional oficial indicado pelo CBMDF, e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante nos termos da legislação em vigor.

7.1.2.1. O prazo de vigência da Carta de Crédito deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses.

7.1.3. O pagamento da segunda e terceira parcelas, por meio de carta de crédito internacional, será realizado da seguinte forma:

7.1.3.1. A **segunda parcela**, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

**7.1.3.1.1. A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO, ISTO É, DA FIANÇA BANCÁRIA CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.**

7.1.3.1.2. **A fiança bancária, prestada para garantir o pagamento da segunda parcela, deverá ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.**

7.1.3.2. A **terceira parcela**, no percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

7.1.4. A liberação da segunda e terceira parcelas, a serem pagas por meio da carta de crédito internacional, ocorrerá mediante autorização do CBMDF endereçada ao Banco emissor, depois do cumprimento das etapas previstas nas cláusulas **7.1.3.1** e **7.1.3.1.1**. (após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e comprovação do recolhimento da garantia de pagamento) e **7.1.3.2** (após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo).

7.1.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da Contratada;

7.1.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à carta de crédito internacional quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

7.1.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para a emissão da carta de crédito internacional **desde a assinatura do contrato**, visto o previsto na cláusula **7.1.1.1**.

7.1.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da carta de crédito internacional pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após o recebimento do aviso do CBMDF para fazê-lo;

7.1.8.1. O aviso se dará pelo meio mais célere, podendo, inclusive, ocorrer mediante envio de correspondência eletrônica em endereço fornecido pela Contratada, por meio de mensagem de texto por meio de telefone celular ou mesmo por meio de aplicativos de mensagem de texto (whatsapp, telegram, etc).

7.1.8.2. O não cumprimento do prazo previsto na cláusula **7.1.8** caracterizará o descumprimento de cláusula contratual, estando a contratada passível de penalidades, nos termos da legislação.

7.1.9. Para a carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados como sendo a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

**A SEGUNDA VERSÃO É APLICÁVEL PARA A PROPOSTA OFERTADA EM MOEDA ESTRANGEIRA (DÓLARES AMERICANOS - US\$). SE A PROPOSTA FOR OFERTADA EM MOEDA NACIONAL, APAGAR A SEGUNDA VERSÃO E UTILIZAR A PRIMEIRA.**

7.2. Passados os prazos previstos para o pagamento de cada parcela, sem a devida quitação por parte da Administração, a fração devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As garantias de execução já estão previstas na Cláusula Sétima (DO PAGAMENTO).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

<p><b>Pelo Distrito Federal:</b></p>  <p>_____</p> <p>Diretor de Contratações e Aquisições</p>	<p><b>Pela Contratada:</b></p>  <p>_____</p> <p>Representante legal</p>
--	---

**ANEXO X – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL****DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I****DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

**SEÇÃO II****Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBSEÇÃO I****Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

**SUBSEÇÃO II****Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb.** - **Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 16/02/2023, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **106303775** código CRC= **AC8DD7A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640020 - DF